



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2013 Nº 2291 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	40
Sec. de Assuntos Estratégicos.....	41
Secretaria do Estado de Saúde.....	41
Secretaria de Estado de Educação.....	43
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	43
Sec. de Estado de Justiça.....	45
Defensoria Pública	46
Secretaria de Estado de Finanças.....	47
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	56
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	57
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	57
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental..	57
Assembleia Legislativa.....	57
Prefeitura Municipal da Capital.....	57
Prefeituras Municipais do Interior	59
Camaras Municipais do Interior.....	59
Institutos Municipais.....	59
Ineditoriais.....	59

GOVERNADORIA

LEI N. 3.167, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o montante de R\$ 3.272.531,00 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente

exercício até o montante de R\$ 3.272.531,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais), na Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O crédito adicional indicado no *caput* deste artigo é proveniente de cancelamento de restos a pagar de exercício anterior com a devida disponibilidade financeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3340	3240	1.350.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3240	631.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3390	3240	891.531,00
15.020.28.846.1015.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3320	3240	400.000,00
TOTAL				R\$ 3.272.531,00

LEI N. 3.168, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 440.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				440.000,00
17.012.10.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	0100	52.316,94
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3320	0100	10.000,00
		3340	0100	10.000,00
17.012.10.301.2035.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	3390	0100	95.410,00
17.012.10.302.2035.2139	IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN	3390	0100	172.273,06
17.012.10.303.2035.4012	IMPLEMENTAR ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3390	0100	100.000,00
TOTAL				RS 440.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			440.000,00
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	360.000,00
		4490	0100	80.000,00
		TOTAL		R\$ 440.000,00

LEI N. 3.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 514.900,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 514.900,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				464.900,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	464.900,00
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM				50.000,00
15.015.06.181.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	50.000,00
TOTAL				RS 514.900,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE				464.900,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	464.900,00
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM				50.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	4490	3243	50.000,00
TOTAL				RS 514.900,00

LEI N. 3.170, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 3.220.000,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO				420.000,00
14.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	420.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS					2.800.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.791.933,35	
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	0100	8.066,65	
TOTAL					R\$ 3.220.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO					420.000,00
14.020.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	420.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS					2.800.000,00
23.001.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	2.800.000,00	
TOTAL					R\$ 3.220.000,00

LEI N. 3.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FUNDAÇÃO RONDÔNIA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO ESTADO DE RONDÔNIA					600.000,00
11.031.19.572.1119.2086	APOIAR, FOMENTAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE C&T APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	3390	3212	420.000,00	
		4490	3212	180.000,00	
TOTAL					R\$ 600.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		600.000,00	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		600.000,00	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		600.000,00	
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		600.000,00	
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	600.000,00	
TOTAL				R\$ 600.000,00	

LEI N. 3.172, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 362.392,02 em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 362.392,02 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), na Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado - TCE a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE					362.392,02
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	3390	0100	138.700,00	
		4490	0100	520,56	
		3390	3212	223.082,00	
		4490	3212	89,46	
TOTAL					R\$ 362.392,02

LEI N. 3.173, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Anexo I da Lei n. 3.119, de 1º de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei n. 3.119, de 1º de julho de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 61.420.423,19 (sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos) em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU", substitui-se na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			61.420.423,19
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0201	3.728.200,00
		4490	0201	3.646.500,00
03.011.02.061.2058.1600	GERIR A CORREGEDORIA E REALIZAR CORREIÇÕES NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	4490	0201	1.400.000,00
03.011.02.122.1203.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	3390	0201	35.000,00
		4490	0201	12.800.000,00
		4590	0201	22.251.631,19
03.011.02.122.1203.1604	PROMOVER A SEGURANÇA INSTITUCIONAL	3390	0201	2.506.000,00
		4490	0201	480.000,00
03.011.02.122.1278.2577	ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS E DE ATIVIDADES AUXILIARES A JUSTIÇA	3390	0201	1.160.000,00
03.011.02.126.1203.1023	APERFEIÇOAR A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3390	0201	2.691.212,00
		4490	0201	9.714.180,00
03.011.02.128.2060.1605	PROMOVER A APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL	3390	0201	424.600,00
03.011.02.128.2060.1606	PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA A MAGISTRADOS E SERVIDORES	3390	0201	102.100,00
03.011.02.128.2060.1607	PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MAGISTRADOS	3390	0201	381.000,00
03.011.02.131.2059.1602	PROMOVER A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	4490	0201	100.000,00
	TOTAL			R\$ 61.420.423,19

DECRETO N. 18.144, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Desapropria a área que especifica no Município de Ariquemes/RO e revoga o Decreto n. 18.064, de 31 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, do imóvel situado no Município de Ariquemes/RO, localizado no Lote 01, Quadra 06, Setor de Grandes Áreas, constituído de área a ser desmembrada de 2.810,11 m² (dois mil, oitocentos e dez e onze metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: FRENTE: Avenida Capitão Silvío, com 33,51 metros; FUNDOS: Lote 03, com 32,70 metros; LATERAL DIREITA: Lote 02, com 84,65; LATERAL ESQUERDA: remanescente do lote 01, com 85,05 metros. O imóvel situa-se no lado ímpar, na Avenida Capitão Silvío, Proprietário: Mirco Elis Rodrigues Alves da Silva.

§ 1º. O aludido imóvel encontra-se lavrado sob a Matrícula n. 12.585, no Cartório de Registro de Imóveis de Ariquemes, a ser desmembrado, ficando a área remanescente de 3.309,89 m² (três mil, trezentos e nove e oitenta e nove metros quadrados).

§ 2º. O lote mencionado no *caput* deste artigo abrigará um Centro de Hemodiálise.

Art. 2º. A indenização dos proprietários ou ocupantes do imóvel, compreendido na área a ser desapropriada, bem como as despesas judiciais, caso existentes, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde – SESAÚ.

Art. 3º. Fica autorizada a alegação de urgência para a obtenção de imissão na posse do imóvel declarado de Utilidade Pública.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n. 18.064, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.145, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 11.853.858,86 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida no artigo 8º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 11.853.858,86 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			182.000,00
14.021.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	339039	0100	63.000,00
14.021.15.572.2056.1337	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	339039	0100	90.000,00
14.021.16.482.2056.1325	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	339039	0100	29.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			10.000.000,00
15.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	10.000.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.671.858,86
15.020.04.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339092	3240	48.358,86

15.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	3240	113.500,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	3240	1.500.000,00
15.020.06.181.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	339014	3240	10.000,00
TOTAL				R\$ 11.853.858,86

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			182.000,00
14.021.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	182.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDC			10.000.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	10.000.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.671.858,86
15.020.04.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	319092	3240	48.358,86
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	3240	300.000,00
15.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	312096	3240	13.500,00
		319113	3240	100.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339039	3240	791.644,96
15.020.06.181.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	3240	408.355,04
15.020.06.181.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	449052	3240	10.000,00
TOTAL				R\$ 11.853.858,86

DECRETO N. 18.146, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.375.815,20 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida no artigo 8º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas corrente e pessoal, até o montante de R\$ 1.375.815,20 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			380.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	370.000,00
		339033	0100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			278.815,20
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339035	0100	278.815,20
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			10.000,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	10.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			315.000,00
19.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3240	315.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			392.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	392.000,00
TOTAL				R\$ 1.375.815,20

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			380.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	330.000,00
		319113	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			278.815,20
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	335041	0100	278.815,20
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			10.000,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	10.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			315.000,00
19.022.04.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339092	3240	35.000,00
19.022.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	3240	150.000,00
		319013	3240	15.000,00
		319016	3240	15.000,00
		319113	3240	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			392.000,00
23.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	360.000,00
		319113	0100	32.000,00
TOTAL				R\$ 1.375.815,20

DECRETO N. 18.147, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.076.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, contida no artigo 14º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.076.000,00 (um milhão, setenta e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**REDUZ**

ANEXO I				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			345.000,00
13.001.04.123.2015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES - ART. 47 DA LEI 2799 DE 18/07/2012	444042	0100	20.000,00
		334041	0100	95.000,00
		445042	0100	35.000,00
		335041	0100	195.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			125.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	125.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			150.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	449052	0100	150.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			110.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	110.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			40.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	335041	0100	10.000,00
20.001.27.812.1216.1038	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	334041	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			100.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	445042	0100	50.000,00
		335041	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			191.000,00
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	91.000,00
		335041	0100	40.000,00
		334042	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			15.000,00
25.001.08.452.2049.1142	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	335041	0100	15.000,00
	TOTAL			R\$ 1.076.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**SUPLEMENTA**

ANEXO II				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			150.000,00
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			110.000,00
13.001.04.123.2015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES - ART. 47 DA LEI 2799 DE 18/07/2012	444042	0100	60.000,00
		445042	0100	50.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			200.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	200.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			230.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	200.000,00
		335041	0100	30.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			30.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	20.000,00
		449052	0100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			230.000,00
20.001.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	335041	0100	25.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	334041	0100	35.000,00
		339030	0100	140.000,00
		335041	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			35.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	445042	0100	35.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			91.000,00
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	15.000,00
		449052	0100	76.000,00
	TOTAL			R\$ 1.076.000,00

DECRETO N. 18.148, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis, nos termos da Lei n. 2.531, de 25 de julho de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do setor privado e os órgãos e/ou entidades centralizadas ou descentralizadas do Poder Público deverão utilizar somente sacos e sacolas plásticas biodegradáveis, vedando-se o uso de saco ou sacolas plásticas que não satisfaçam os requisitos da Lei n. 2.531, de 25 de julho de 2011, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. É vedada a utilização de sacos e sacolas plásticas não-biodegradáveis para acondicionamento, empacotamento, armazenamento, transporte de resíduos e produtos, comercializados ou fornecidos, ainda que gratuitamente, em estabelecimentos privados, órgãos e entidades do Poder Público, situados ou em funcionamento, no território do Estado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à pessoa física fora dos estabelecimentos privados, órgãos e entidades públicos, desde que o uso seja voltado ao caráter privado e sem intuito de lucro.

Art. 3º. Para efeitos de interpretação e aplicação da Lei n. 2.531/11 e deste Decreto, entende-se:

I – saco de plástico ecológico: o confeccionado em material biodegradável ou reciclado;

II – sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou cujo uso possa ser retornável;

III – material biodegradável: aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob a ação de microorganismos, em condições naturais adequadas, e ainda, atenda aos seguintes requisitos:

- a) finalização em até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) resíduos finais que não apresentem resquício de toxicidade e tampouco danosos ao meio ambiente; e
- c) atendimento à NBR n. 15.448 – 2:2008, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV – sacola retornável: aquela confeccionada em material durável, suficientemente resistente para suportar o peso médio dos produtos transportados, lavável, com espessura mínima de 0,3 mm (três décimos de milímetro), destinada à reutilização continuada; e

V – material reciclado: aquele que decorre de processo de transformação dos resíduos sólidos que envolva a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

Art. 4º. Os sacos e sacolas plásticas biodegradáveis deverão conter informações dos fabricantes sobre a composição de aditivo biodegradável utilizado na sua produção.

Art. 5º. A inobservância do disposto na Lei n. 2.531/11, bem como deste Decreto, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação de infração;
- II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Rondônia – UPF/RO e, em caso de reincidência, no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF/RO;
- III – interdição parcial ou total da atividade até a correção das irregularidades; e
- IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. O não-atendimento à notificação para sanar a irregularidade autoriza a Administração a aplicar, simultaneamente, as penalidades dos incisos II a IV, do artigo 5º deste Decreto, combinadas com a medida cautelar administrativa de apreensão de sacos ou sacolas de plástico irregulares.

Art. 7º. A notificação será lavrada nas hipóteses em que o infrator nunca houver sofrido a aplicação de penalidade por infração à Lei n. 2.531/11, sendo vedada a aplicação de mais de uma notificação ao mesmo infrator, salvo nos seguintes casos:

- I – decurso de pelo menos 3 (três) anos da última notificação;
- II – alteração, posterior à primeira notificação, das normas técnicas definidoras de biodegradabilidade, que tenha dificultado a adaptação do infrator ao disposto da lei e regulamento; e
- III – cancelamento da primeira notificação de advertência por decisão administrativa ou judicial.

Art. 8º. A multa será aplicada se o infrator não sanar a irregularidade no prazo estabelecido na notificação, o qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 9º. A penalidade de interdição da atividade será aplicada na hipótese da multa se revelar ineficaz para coibir o comportamento ilícito do infrator.

Parágrafo único. A interdição cessará se o infrator sanar as irregularidades que a motivaram.

Art. 10. A interdição da atividade antecederá a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 11. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada se o infrator mesmo após ser notificado, autuado e interditado, continuar em desacordo com as determinações contidas na Lei n. 2.531/11 e neste Decreto.

Parágrafo único. A cassação do Alvará de Funcionamento será solicitada pelo órgão ambiental à Prefeitura Municipal competente, onde ocorreram as infrações.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e aos órgãos por ela delegados, a fiscalização e a aplicação de penalidades dispostas na Lei n. 2.531/11 e neste Decreto.

Art. 13. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto decorrente da inobservância dos preceitos estabelecidos, não impede que outras penas sejam cominadas, conforme a legislação penal, civil e ambiental em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, os estagiários a seguir relacionados:

- I – CAMILA PROCÓPIO DE SOUZA, data da exoneração - 22.08.2013;
- II - RAÍSA ALCANTARA BRAGA, data da exoneração - 31.08.2013;
- III - ANNA LUÍZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, data da exoneração - 31.08.2013;
- IV - FÁBIO GOUVEIA CARNEIRO, data exoneração - 31.08.2013; e
- V - GABRIEL FILGUEIRA PEIXOTO, data exoneração - 01.09.2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.150, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Torna sem efeito nomeação de candidata em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão da candidata não ter atendido ao disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto n. 17.840, de 13 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeito a nomeação da candidata JUNIA MARIA DE FIGUEIREDO PAIVA, constante do Anexo Único do Decreto n. 17.840, de 13 de maio de 2013, para ocupar o cargo efetivo de Técnico Administrativo de Defesa

Agrosilvopastoril/Especialidade: Contador, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.151, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, para atender o Hospital Regional de Cacoal, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1121, de 12 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Saúde, para atender o Hospital Regional de Cacoal, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 01-2201-04822/2010/SEAD, para ocuparem cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1121, de 12 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e uma fotocópia;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias;
- VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;
- VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: ticket de comprovação de votação ou certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;
- XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público (duas vias originais) com firma reconhecida. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o

vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);

XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso, constante do Anexo I – Quadro de Vagas, do Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, retificado pelo Edital n. 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC – Ministério da Educação (original e duas fotocópias - autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, acima citado.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVIII - uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria: "E", para os candidatos ao cargo de Motorista;

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O presente Decreto trata da nomeação de candidato aprovado no concurso público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010.

Art. 5º. Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei. Podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

CLA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	C. H.	OFÍCIO	MANDADO DE SEGURANÇA
61	818.741-0	IVONE FRANCO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ofício n. 1616/2013 - 1º DEJUESP, 6/8/2013	Mandado de Segurança n. 0006058-79.2013.8.22.00 00.
95	814.501-6	AMARILDO PEGORARO	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ofício n. 1761/2013 - 1º DEJUESP, 21/8/2013	Mandado de Segurança n. 0005529-60.2013.8.22.00 00.

DECRETO N. 18.152, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Comissão Estadual da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o que preconiza a Resolução CD/FNDE n. 65, de 13 de dezembro de 2007, e tendo em vista a necessidade de apoio à estruturação e à institucionalização das Agendas Territoriais de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, como parte integrante das ações complementares do Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Estadual da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos de Rondônia, órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade se destina a assegurar o cumprimento das ações, consolidar as estratégias para articulação da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, valendo-se da análise diagnóstica, definição de objetivos e metas que subsidiem a implementação e gestão das ações de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. A Comissão Estadual da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos de Rondônia será constituída, por titulares e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

- I – seis representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- II – um representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- III – um representante do Fórum Estadual de EJA de Rondônia – FREJA;
- IV – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RO;
- V – um representante do Conselho Estadual de Educação – CEE;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII – um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IX – um representante da Faculdade Integrada Aparício Carvalho – FIMCA;
- X – um representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO;
- XII – um representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia – IFRO; e
- XIII – um representante do Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais – CPPT/Cuniã.

Art. 3º. A Comissão Estadual instituída, por este Decreto, tem por atribuições:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos de Rondônia;

II - elaborar o Plano Estratégico de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

III - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Estratégico;

IV - promover a intersetorialidade entre os diversos órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal com intuito de indicar ações de formação continuada e de benefícios complementares para a Educação de Jovens e Adultos;

V - envidar ações de parcerias para a promoção dos estudantes da EJA no mundo do trabalho;

VI - apoiar o Governo Estadual na elaboração de demandas, por intermédio do Plano de Ações Articuladas (PAR), no que diz respeito à EJA;

VII - fomentar a criação de Comitês Técnicos, por meio da difusão destes nas regionais;

VIII - promover a visibilidade e o acompanhamento dos editais emanados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) e pela Secretaria de Estado de Educação concernentes ao processo de ensino/aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos e na formação dos professores desta modalidade;

IX - propor estratégias de acesso, permanência e êxito dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos;

X - apresentar estratégias de continuidade de escolarização na rede pública de ensino municipal e/ou estadual aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

XI - sugerir políticas públicas que consolidem políticas de Estado, considerando a diversidade da Educação de Jovens e Adultos e a concepção de direito à educação pública, gratuita, universal, ampliada na partilha de conhecimentos e saberes acumulados ao longo da vida; e

XII - fortalecer o diálogo entre os entes públicos e a sociedade civil organizada, ampliar a articulação, formulação, execução e acompanhamento das políticas concernentes à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. A Coordenação da Comissão será instituída pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação, como Coordenadora da Comissão, publicará portaria composta por representantes dos órgãos, instituições e segmentos organizados da sociedade civil que trata o artigo 2º, conforme indicação de titular e suplente das referidas instituições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispensa, *ex-officio*, os Policiais Militares do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 31 de agosto de 2013, os

Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, inciso II, letra "c", da Lei n. 1053, combinado com o Decreto n. 9841, ambos de 22 de fevereiro de 2002:

I - IRINANDO MOURA COUTO – 2º SGT PM RR RE 01007-9, e

II - PAULO SOARES DA SILVA – 2º SGT PM RR RE 03072-0.

Art. 2º. Em razão do disposto neste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 31 de agosto de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.154, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia -RUI/CBMRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – RUI/CBMRO.

Art. 2º. O Comandante-Geral do CBMRO realizará toda e qualquer modificação das especificações, alteração de composição, criação, transformação ou extinção de símbolos, insígnias, distintivos ou emblemas da Corporação previstos no presente Regulamento, quando necessária, mediante Ato Administrativo da Corporação.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que os Militares do CBMRO se adequem ao presente Regulamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - RUI/CBMRO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo prescrever os uniformes e as insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como regular sua posse, uso e composição.

Art. 2º. O uso correto dos uniformes e das insígnias é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito da Corporação junto à opinião pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar fardado goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme e as insígnias que usa.

Art. 3º. O uniforme é o símbolo da autoridade, o desrespeito a ele, o seu uso indevido e as alterações nas suas características, é punível, consoante com o Regulamento Disciplinar vigente na Corporação ou a legislação penal militar.

§1º. Constitui obrigação do Bombeiro Militar zelar por seus uniformes e insígnias e pela correta apresentação em público de seus subordinados em qualquer ocasião.

§2º. Em hipótese alguma os uniformes poderão ser usados em manifestações, reuniões, assembleias ou outros encontros político-partidários, a exceção dos atos de serviço.

§ 3º. O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício da função de Bombeiro Militar oficialmente determinado.

Art. 4º. Os uniformes previstos neste Regulamento são de uso privativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sendo vedado a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas, pessoas ou organizações estaduais e municipais de qualquer natureza o uso de uniformes que possam ser confundidos com estes.

§ 1º. Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levar ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso dos uniformes descritos neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.

§ 2º. É proibido o uso dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou parte deles, por civis.

Art. 5º. Compete aos Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações Bombeiro Militar fiscalizarem nas suas áreas de atuação, o rigoroso cumprimento do que determina este Regulamento.

Parágrafo único. É dever dos Oficiais e Praças primar pela correção dos uniformes, pois assim procedendo, dotar-se-ão de autoridade necessária para exigirem a uniformização.

Art. 6º. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças ou distintivos não previstos neste Regulamento.

Art. 7º. É vedado ao Bombeiro Militar o uso de peças ou uniformes, diferentes dos previstos neste Regulamento, exceção feita aos distintivos de cursos realizados em outras corporações nacionais ou estrangeiras, desde que autorizado pelo Comando da Corporação.

Art. 8º. Aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é facultado o uso dos uniformes de Corporações coirmãs, quando em cursos ou à sua disposição.

Parágrafo único. Aos integrantes das Corporações coirmãs matriculados em cursos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

Art. 9º. Os Bombeiro Militares, quando em comissão, ao comparecerem fardados a solenidades cívicas, civis, militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo tipo de uniforme.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante-Geral ou ao Bombeiro Militar mais antigo da área onde se realizar o evento, a designação do uniforme para este fim, em correspondência, quando for o caso, com os trajes previstos para os militares de outras forças e civis.

Art. 10. Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria-prima, criação, modificação ou extinção de seus distintivos, só poderá ser feita mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 11. Para fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes a Oficiais as prescrições referentes aos Oficiais.

Art. 12. O Comandante-Geral baixará instruções regulamentando o uso de uniformes aos alunos dos Cursos de Formação de Oficiais BM, Sargentos BM, Cabos BM e Soldados BM.

CAPÍTULO II DOS UNIFORMES BÁSICOS

Seção I Dos Uniformes Bombeiros Militares (Masculinos e Femininos)

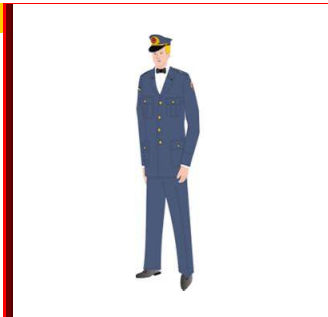
Art. 13. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia obedecem às seguintes prescrições:

I – Uniforme 1º A

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

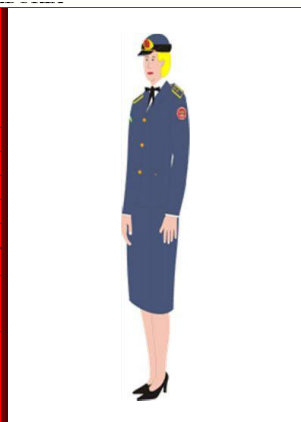
1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos;

**2. composição feminina:**

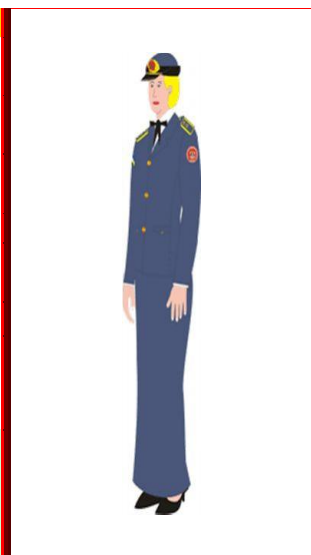
- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata feminina preta;
- 2.6. saia cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.

b) uso: reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for exigido traje passeio completo para os civis. Obrigatório à noite e em solenidades em recinto fechado.

**2. composição feminina:**

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 2.6. saia longa cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias de *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.

b) uso: recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *Smoking*, *Summer* ou *Dinner-Jacket* aos civis.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS					
DESCRIÇÃO		N.	DESCRIÇÃO		N.	DESCRIÇÃO		N.	DESCRIÇÃO				
Túnica Cinza		2º A1	Azul social c/ barretas		4.8	Azul barateia - Passeio Completo		3º B	Túnica Azul Petróleo - Social		2º A	Passeio Completo	

III – Uniforme 1º B1

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa bege escura de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical bege escura;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS	
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	
Jaqueta Preta	1º B	Jaqueta Branca	1.2	Branco rigor	2º	Túnica Branca	1º B		<i>Smoking</i> , <i>Summer</i> ou <i>Dinner-Jacket</i>
Túnica Cinza	2ºA2	Jaqueta Mista		Azul Barateia	3º A				

II – Uniforme 1º B

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica cinza pérola escura;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical preta;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica cinza pérola escura;
- 2.3. camisa feminina bege escura de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinza pérola escuras;
- 2.5. gravata feminina bege escura;
- 2.6. saia cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais durante o dia em recintos abertos.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS	
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.
Túnica VO	3º A	Azul Social c/ barretas	4.8	Azul Barateia passeio completo	3º B	Túnica azul Petróleo passeio	2º B	Passeio Completo	

IV – Uniforme 1º C

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

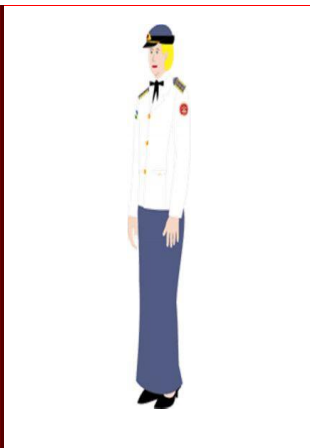
1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica branca;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata vertical preta;
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica branca;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 2.6. saia longa cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais preto.

b) uso: recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *Smoking*, *Summer* ou *Dinner-Jacket* aos civis.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS	
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	
Jaqueta Branca	1.2	Túnica Branca	2º B2	Branco Rigor	2º	Túnica Branca	1º B	<i>Smoking</i> , <i>Summer</i> ou <i>Dinner-Jacket</i>	
Jaqueta Mista				Azul-Baratêia Rigor	3º A				

2. composição feminina:

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. túnica branca;
- 2.3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 2.4. platinas cinzas pérola escuras;
- 2.5. gravata feminina preta;
- 2.6. saia cinza pérola escura;
- 2.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.8. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.9. sapatos sociais pretos.

b) uso: festas de gala, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje de passeio completo para os civis.

**VI - Uniforme 2º A**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de manga longa de colarinho duplo;
- 1.3. gravata vertical bege;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. camisa bege escura de manga longa colarinho duplo;
- 2.3. gravata feminina horizontal;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* transparente;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em cerimônias e representações.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS	
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	
Túnica Branca	2º B1	Branco Branco c/ Barretas	5.1 5.3	Azul-Barateia: Passeio Completo Branco: Passeio Completo	3º B 4º	Túnica Branca	1º B	Passeio Completo	

V – Uniforme 1º C1

a) Posse: obrigatório para Oficial, Subtenente e Sargento.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. túnica branca;
- 1.3. camisa branca de colarinho duplo;
- 1.4. platinas cinza pérola escuras;
- 1.5. gravata horizontal preta (borboleta);
- 1.6. calça cinza pérola escura;
- 1.7. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.8. meias sociais pretas;
- 1.9. sapatos sociais pretos.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

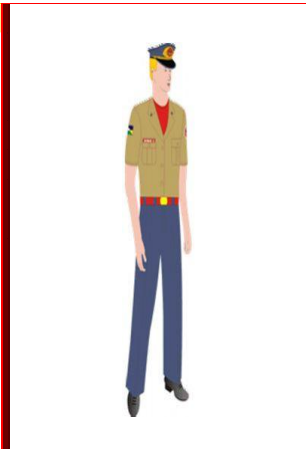
EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS	
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	
Azul de Verão	4.5	Camisa Bege C/ Gravata	3º C	Trânsito	6º A	Camisa Manga Comprida Cinza	3º C	Sport Fino	
Branco de Verão	5.5								
Cinza ou Cáqui	6.1								

VII – Uniforme 2º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. quepe cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. bibico cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.

**IX – Uniforme 2º C1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. bibico cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.3. calça cinza pérola escura;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias sociais pretas;
- 1.6. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. quepe feminino cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.

**CORRESPONDÊNCIA DE UNIFORMES COM OUTRAS FORÇAS MILITARES E CIVIS**

EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		POLÍCIA MILITAR		CIVIS
DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO	N.	DESCRIÇÃO
Bege de Verão Cinza de Verão	6.2	Camisa Bege Meia Manga	3º D	Externo	7º A	Camisa meia Manga Cinza	3º A 3º B	Sport Fino

VIII – Uniforme 2º C

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. bibico cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. bibico cinza pérola escura;
- 2.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.3. saia cinza pérola escura;
- 2.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.5. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.6. sapatos sociais pretos.

b) uso: em expediente e atividades no interior das OBMs.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.



X – Uniforme 2º D

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa bege escura de meia manga;
- 1.3. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.4. calça cinza pérola escura;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias sociais pretas;
- 1.7. sapatos sociais pretos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. camisa feminina bege escura de meia manga;
- 2.3. camisa de malha meia manga vermelha;
- 2.4. saia cinza pérola escura;
- 2.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.6. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.7. sapatos sociais pretos.

b) uso: em trânsito, passeio, expediente e atividades externas.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.

**2. composição feminina:**

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 2.3. saia ou calça cinza pérola escura;
- 2.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.5. meias em *nylon* sociais transparentes;
- 2.6. sapatos sociais pretos.

b) uso: em expediente e atividades no interior das OBMs.

Obs.: o item 2.4 poderá ser substituído pela calça cinza pérola escura.

**XII – Uniforme 3º A**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, representações e desfiles.

Obs.: Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XI – Uniforme 2º D1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de malha de meia manga vermelha;
- 1.3. calça cinza pérola escura;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias sociais pretas;
- 1.6. sapatos sociais pretos.

**XIII – Uniforme 3º A1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com palacáqui;
- 1.2. camisa meia de manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.



XIV – Uniforme 3º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em missão operacional excepcionalmente.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XVII – Uniforme 3º C1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.

**XV – Uniforme 3º B1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.

**XVIII – Uniforme 3º D**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional excepcionalmente.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XVI – Uniforme 3º C**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, representações e desfiles.

Obs.1: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

Obs.2: os integrantes da administração poderão utilizar a gandola por fora da calça.

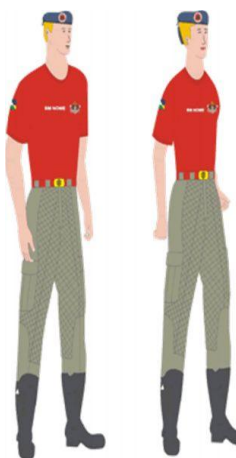
**XIX – Uniforme 3º D1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.3. calça cáqui;
- 1.4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.5. meias pretas;
- 1.6. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBMs.



XX- Uniforme 3º E

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. chapéu cáqui;
- 1.2. gandola longa cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cáqui;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XXIII- Uniforme 3º G**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XXI - Uniforme 3º F**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala laranja.
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XXIV- Uniforme 3º G1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBM's.

**XXII - Uniforme 3º F1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala laranja;
- 1.2. gandola laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, no interior das OBM's.

**XXV- Uniforme 3º H**

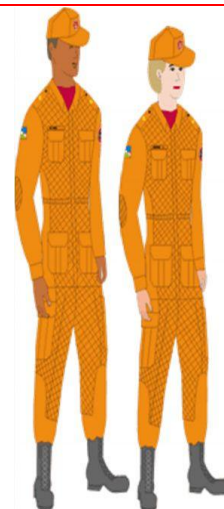
a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala na cor laranja;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cor laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. coturnos pretos.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.



XXVI – Uniforme 3º H1

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calçacôr laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XXIX – Uniforme 4º A1**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

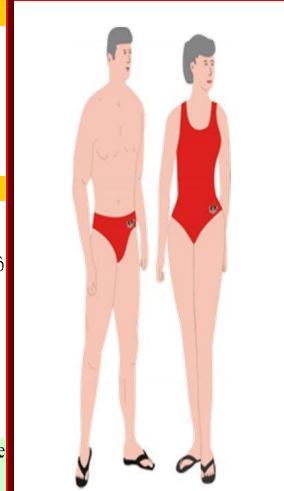
1. composição masculina:

- 1.1. sunga em lycra vermelha; e
- 1.2. sandálias de borracha preta (facultativo).

2. composição feminina:

- 2.1. maiô em lycra vermelho;
- 2.2. short vermelho em lycra por cima do maiô (facultativo);
- 2.3. sandálias de borracha preta (facultativo).

b) uso: instruções em atividades aquáticas e competição de natação oficial.

**XXVII – Uniforme 3º H2**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. chapéu cor laranja;
- 1.2. gandola longa na cor laranja;
- 1.3. camisa meia manga de malha vermelha;
- 1.4. calça cor laranja;
- 1.5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.6. meias pretas;
- 1.7. botas pretas.

b) uso: instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional.

Obs.: quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até à altura do cotovelo.

**XXX – Uniforme 4º B**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. gorro com pala vermelho de guarda-vidas;
- 1.2. camiseta regata vermelha e amarela;
- 1.3. sunga em lycra vermelha;
- 1.4. sandálias de borracha preta, tipo alpargatas.

2. composição feminina:

- 2.1. gorro com pala vermelho de guarda-vidas;
- 2.2. camiseta regata vermelha e amarela;
- 2.3. short em lycra vermelho;
- 2.4. sandálias de borracha preta, tipo alpargatas.

b) uso: em atividades de prevenção e salvamento aquático em balneários e praias.

Obs.: quando autorizado, poderá o militar utilizar o short de educação física para compor o uniforme.

**XXVIII – Uniforme 4º A**

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. camiseta regata branca;
- 1.2. calção vermelho;
- 1.3. meias brancas, tipo soquete;
- 1.4. tênis preto.

2. composição feminina:

- 2.1. camiseta regata branca;
- 2.2. bustiê vermelho por baixo da regata branca;
- 2.3. short feminino de helanca vermelho;
- 2.4. meias brancas, tipo soquete;
- 2.5. tênis preto.

b) uso: instrução de treinamento físico militar.

**XXXI – Uniforme 5º A**

a) Posse: obrigatório para militares da área de manutenção.

1. composição masculina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. macacão cáqui com mangas curtas;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. meias pretas;
- 1.5. coturnos pretos.

b) uso: usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.



XXXII – Uniforme 5º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. gorro com pala cáqui;
- 1.2. bermuda cáqui;
- 1.3. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.4. meias brancas tipo soquete;
- 1.5. tênis preto.



b) uso: usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

XXXIII – Uniforme 6º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. cachecol vermelho;
- 1.3. camisa manga longa bege escura;
- 1.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.5. calça cinza pérola escura;
- 1.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.7. cinto de guarnição vermelho;
- 1.8. braçal;
- 1.9. talabarte branco;
- 1.10. luvas brancas;
- 1.11. meias pretas;
- 1.12. coturnos pretos com cadarços brancos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. cachecol vermelho;
- 2.3. camisa de manga longa bege escura;
- 2.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 2.5. saia de cor cinza pérola escura;
- 2.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.7. cinto de guarnição vermelho;
- 2.8. braçal;
- 2.9. talabarte branco;
- 2.10. luvas brancas;
- 2.11. meias de *nylon* transparentes;
- 2.12. sapatos sociais pretos.



b) uso: usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos e em ocasiões especiais.

Obs.: quando autorizado, o item 2.1 nas composições masculina e feminina, poderá ser substituído pelo quepe. Os itens 2.5 e 2.12 na composição feminina, poderão ser substituídos pela calça feminina e coturnos pretos com cadarços brancos.

XXXIV – Uniforme 6º B

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina:

- 1.1. boina cinza pérola escura;
- 1.2. cachecol vermelho;
- 1.3. camisa de meia manga bege escura;
- 1.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 1.5. calça cinza pérola escura;
- 1.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 1.7. cinto de guarnição vermelho;
- 1.8. braçal;
- 1.9. talabarte branco;
- 1.10. luvas brancas;
- 1.11. meias pretas;
- 1.12. coturnos pretos com cadarços brancos.

**2. composição feminina:**

- 2.1. boina cinza pérola escura;
- 2.2. cachecol vermelho;
- 2.3. camisa de meia manga bege escura;
- 2.4. camisa de meia manga de malha vermelha;
- 2.5. saia cinza pérola escura;
- 2.6. cinto vermelho com fivela dourada;
- 2.7. cinto de guarnição vermelho;
- 2.8. braçal;
- 2.9. talabarte branco;
- 2.10. luvas brancas;
- 2.11. meias de *nylon* transparentes;
- 2.12. sapatos sociais pretos.

b) uso: usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos e em ocasiões especiais.

Obs.: quando autorizado, o item 2.1 nas composições masculina e feminina, poderá ser substituído pelo quepe. Os itens 2.5 e 2.12 na composição feminina, poderão ser substituídos pela calça feminina e coturnos pretos com cadarços brancos.

**XXXV – Uniforme 7º A**

a) Posse: obrigatório para militares do sexo feminino em gestação.

1. composição:

- 1.1. quepe feminino;
- 1.2. vestido de gestante cinza pérola escura;
- 1.3. camisa meia manga bege escura;
- 1.4. meias em *nylon* transparentes;
- 1.4. sapatos sociais preto;



b) uso: usado por gestantes, solenidades, serviços internos e externos.

Obs.: o item 1.1 poderá ser substituído pelo bibico.

XXXVI – Uniforme 8º A

a) Posse: obrigatório para todos os militares.

1. composição masculina e feminina:

- 1.1. jaqueta vermelha com detalhes em branco e amarelo;
- 1.2. calça vermelha com listras laterais branca e amarela;
- 1.3. meias brancas tipo soquete;
- 1.4. tênis pretos.



b) uso: usado sobre o 5º uniforme, em representações esportivas, delegações, viagens em viaturas oficiais ou quando determinado.

CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS

Art. 14. O presente Capítulo trata das prescrições relativas às usadas nos uniformes básicos masculinos e femininos e nas peças complementares para distinguir os postos e graduações no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para o uso nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 15. As usadas nos uniformes básicos e nas peças complementares têm a descrição, a composição, a confecção e o uso conforme prescrito a seguir:

I – Descrição

a) Oficiais: formadas por estrelas compostas e simples:

1) Estrela composta – constitui-se de uma estrela basilar de oito pontas na cor amarelo ouro, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo formado por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular na cor azul onde estão distribuídas, de forma regular cinco estrelas pentagonais minúsculas na cor prata. No círculo descrito pela borda interna é vermelho e nele é estampada a figura da insígnia base do CBMRO na cor amarelo ouro.



2) Estrela simples – constitui-se de uma estrela basilar de quatro pontas na cor prata, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo formado por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular na cor azul escura onde estão distribuídas, de forma regular cinco estrelas pentagonais minúsculas na cor prata. No círculo descrito pela borda interna é vermelho e nele é estampada a figura da insígnia base do CBMRO na cor amarelo ouro.



b) Aspirantes-a-oficial: formadas por estrelas cinzeladas:

1) Estrela Cinzelada – constitui-se de uma estrela pentagonal, cujas as pontas distribuem-se de forma equidistantes e regular na cor amarelo ouro.



c) Subtenentes: formada por um triângulo equilátero vazado:

1) um triângulo equilátero vazado em metal dourado ou amarelo ouro quando bordado.



d) Sargentos: formada por conjunto de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

1) divisas – Constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

2) base pentagonal – figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso.



e) Cabos: formada por conjunto de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

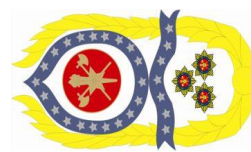
1) divisas – constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

2) base pentagonal – figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso.

**II – Composição**

a) Oficiais Comandantes:

1) Comandante-Geral: apresenta bordas contornadas por ramo de louro (*Laurus Nobilis*) com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico, também bordado e na extremidade triangular as folhas apenas aproximadas. Dentro do campo circunscrito pelos ramos encontram-se três estrelas metálicas douradas de Coronel, na forma oficial, medindo 10 mm de diâmetros, em disposição triangular, completando o campo uma elipse dupla contornada de prata (argenta) terminada em ponta, tendo em campo de azul (blau), 20 (vinte) estrelas de prata. No interior da elipse, um círculo contornado de ouro, em campo de vermelho (*gules*), com duas machadinhas cruzadas em diagonal, uma tocha na vertical cruzando as machadinhas com uma estrela de cinco pontas no centro de ouro, na extremidade oposta da ponta da elipse e unida a esta, uma faixa ondulada de azul (blau) com 7 (sete) estrelas de prata (argenta), sobrepostas as pontas sobre os ramos de louros.



2) Subcomandante-Geral: Três estrelas compostas, em linha, apresenta ainda, bordas contornadas por ramo de louro (*Laurus Nobilis*) com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico.



b) Oficiais Superiores:

1) Coronel: três estrelas compostas, em linha;



2) Tenente Coronel: duas estrelas compostas e uma simples, em linha;



3) Major: uma estrela composta e duas simples, em linha;



c) Oficiais Intermediários:

4) Capitão: três estrelas simples, em linha;	
--	---

d) Oficiais Subalternos:

5) 1º Tenente: duas estrelas simples, em linha;	
6) 2º Tenente: uma estrela simples;	

e) Praças Especiais:

7) Aspirante a Oficial: uma Estrela cinzelada;	
--	---

f) Praças:

1) 1º Sargento: formada por cinco divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com duas e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal.	
2) 2º Sargento: formada por quatro divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com uma divisa e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal.	
3) 3º Sargento: formada por três divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal.	
4) Cabo: formada por duas divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal.	

III – Confeção

Serão dispositivos forjados em peças metálicas de tamanho normal ou em miniaturas, ou ainda bordada em tecido, conforme a seguir:

a) Oficiais e Aspirantes Oficiais:

1 – As metálicas de tamanho normal, simples e compostas para aplicação em platinas rígidas, assim como as bordadas em fio *myller* (aplicada em platina rígida de gala), bem como as bordadas em tecido aplicadas em luvas a serem usadas em ombreiras, terão diâmetro de 27 mm;

2 – As bordadas em luvas de tecido a serem aplicadas em ombreiras serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor amarelo ouro para as estrelas compostas e cinzeladas, e de cor cinza claro para as estrelas simples;

3 – A estrela composta metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de oito pontas dourada, tendo a faixa circular de espessura de 2 mm, na cor azul. A partir da borda do seu círculo interno, que terá 9mm de diâmetro, onde estarão distribuídas cinco estrelas pentagonais minúsculas, uniformemente, que também serão douradas; o espaço central limitado pela menor circunferência terá o fundo vermelho, e este será ocupado pela insígnia base do CBMRO, na cor dourada;

4 – A estrela simples metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de quatro pontas e obedecerá à mesma descrição que a insígnia composta, ressalvando-se que a estrela basilar de quatro pontas e as cinco estrelas pentagonais minúsculas serão prateada;

5 – A estrela cinzelada metálica em tamanho normal ou em miniatura não terá detalhes, sendo todo o seu corpo dourado;

6 – As estrelas compostas, simples e cinzeladas metálicas de tamanho normal, terão os formatos tridimensionais equivalentes a uma seção de esfera, elevando-se 5mm da base à parte superior das estrelas;

7 – As metálicas em miniatura serão armadas em uma única peça isolada ou dispostas linearmente, em autorrelevo, com forma e cores idênticas as de tamanho normal, porém com 10mm de diâmetro cada estrela.

b) Subtenentes:

1 - As bordadas e as metálicas descreverão um triângulo equilátero vazado de 27mm de comprimento longitudinal, tendo de cada lado a espessura do triângulo de 7mm;

2 – As bordadas serão confeccionadas com linha 100% poliéster número 120, de cor amarelo ouro;

3 – As metálicas serão confeccionadas em alto relevo e esmaltadas, na cor dourada;

4 – A insígnia em miniatura metálica mede 15mm cada lado do triângulo equilátero e é confeccionada na cor dourada.

c) Sargentos e Cabos:

1 – As bordadas serão constituídas por divisas do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105° de angulação, 60mm de largura e 5mm de espessura, separadas entre si por 2mm, com o vértice obtuso voltados para baixo, tendo estampada a insígnia base da Corporação centrada sobre a cavidade desenhada pela divisa superior;

2 – As bordadas terão as divisas e a insígnia base da Corporação confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120;

3 – As bordadas terão as divisas de cor amarela ouro para os uniformes compostos por túnica, aplicadas sobre um suporte pentagonal em tecido da cor da referida túnica (branca ou cinza pérola escura); as divisas serão de cor preta para os uniformes compostos por gandas de *Rip Stop* e macacão de manutenção, e neste caso o suporte pentagonal será de mesmo tecido e cor das referidas peças; no macacão azul de Resgate asserão bordadas na cor branca sobre o suporte pentagonal da mesma cor da referida peça;

4 – As metálicas estarão dispostas em brocante, sobre um suporte formado por um escudete, e neste constarão às divisas correspondentes às graduações, sendo todo conjunto prateado.

5 – As metálicas terão as divisas idênticas às bordadas, porém, cada uma medindo 14mm de largura, com as dimensões devidamente proporcionais e o comprimento longitudinal variando de acordo com a graduação, tendo a insígnia de 1º Sargento, 23mm a de 2º Sargento, 21mm; a de 3º Sargento, 16mm e a de Cabo 15mm.

IV – Uso

a) Oficiais e Aspirantes a Oficial:

1 – As bordadas (luvas removíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandolaasema *Rip Stop* macacões; sempre, as luvas, serão em tecido da mesma cor das peças, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças;

2 – As metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido;

3 – Quando se tratar de tamanho normal de Tenente Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga da extremidade aguda nas platinas rígidas, e da base mais larga para a base mais estreita nas luvas amovíveis de tecido; e quando se tratar de em miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta para estrela simples será o lado direito do conjunto;

4 – A insígnia metálica em miniatura será aplicada extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, sobre as túnica, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bisetriz do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 30mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30mm da sua frente, no lado anterior esquerdo;

b) Subtenentes:

1 – As bordadas (luvas amovíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandolaasema *Rip Stop* macacões; as luvas amovíveis, serão em tecido da mesma cor das peças, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças;

2 – As metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido;

3 – A insígnia metálica em miniatura será aplicada extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, sobre as túnica, quando o eixo longitudinal do triângulo coincidirá com a linha imaginária da mediatriz do ângulo formado pelas bordas laterais da gola esquerda, a 30mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30mm da sua frente, no lado anterior.

c) Sargentos e Cabos:

1 – As bordadas sobre a base pentagonal serão aplicadas a 120mm da costura superior de ambas as mangas nos uniformes compostos por túnica, macacões e gandolaasema *Rip Stop*;

2 – As metálicas em miniatura serão aplicadas à extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege escura de colarinho duplo, usadas sobre as túnica e nos uniformes de parada; camisa bege escura meia manga nos uniformes básicos, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bisetriz do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 30mm do vértice de ponta de gola; ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30mm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

CAPÍTULO IV DOS DISTINTIVOS

Art. 16. O presente Capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são usados nos uniformes básicos ou peças complementares;

Art. 17. Os distintivos em uso no CBMRO são os seguintes:

I – Bandeira Nacional Brasileira:

a) a Bandeira Nacional Brasileira será usada em miniatura com comprimento longitudinal 50 mm e largura de 70 mm, conservada a proporcionalidade entre adimensões de suas figuras;

b) este distintivo será usado nas túnica, camisa bege meia manga, gandola sem *Rip Stop* e macacões quando o militar estiver desempenhando atividades fora do país;

c) será bordada e sua aplicação se dará na manga direita, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das peças de uniformes acima referidos.



II – Bandeira do Estado de Rondônia:

a) a Bandeira do Estado de Rondônia será usada obrigatoriamente em miniatura, terá as mesmas dimensões da Bandeira Nacional Brasileira e será aplicada nas túnica, camisa bege escura meia manga, manga longa, camisa meia manga vermelha, gandola sem *Rip Stop* e macacões;

b) este distintivo será usado quando o militar estiver em território brasileiro;

c) será bordada e sua aplicação dar-se-á na manga direita, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das peças de uniformes acima referidos.



III – Símbolo do CBMRO:

a) o símbolo padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é composto de duas machadinhas, um archote, uma representação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, as duas machadinhas são cruzadas ao centro em forma de “X”, na cor branca, com a metade externa do gume na cor preta, contendo cada cabo cinco listas na cor preta no sentido do prolongamento; sobre as machadinhas, um archote dourado cruzando o centro destas no sentido vertical, composto de uma estrela singela de cinco pontas na cor branca localizada no centro da pira do archote e chama na cor alaranjado tipo brasa, enlaçando os cabos das machadinhas e o cabo do archote aparecem duas mangueiras na cor branca tendo nas extremidades dois esguichos na cor dourada, ao fundo do archote



localiza-se a representação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré em forma de “U”, prolongando-se até a metade da pira, na cor preta, com quatro dormentes visíveis e um semicículo, em cada lado, sobreposto às machadinhas, ao centro, fica a figura da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, com as muralhas na cor branca, fundos vermelhos e a inscrição “RO” em caracteres maiúsculos na cor branca, ao centro da fortificação, tendo 70 mm de altura por 60 mm de largura;

b) será bordado e aplicado na altura do peito ao lado esquerdo das camisetas regatas de Treinamento Físico Militar e nas camisetas de Guarda-vidas, nos shorts de Treinamento físico, maiôs e sungas.

IV – Emblema do CBMRO:

a) o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia apresenta a mesma descrição do símbolo padrão descrito acima, acrescentando-se um círculo na cor vermelha de 73 mm de diâmetro, representando, em destaque, a cor predominante da Corporação, com anel interno na cor branca de 70 mm de diâmetro e 1 mm de largura, distando aproximadamente 3 mm da borda do círculo, ladeando toda a extensão do anel encontra-se os dizeres “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” no semicírculo superior e, “RONDÔNIA” no semicírculo inferior, de forma arqueada, em caracteres maiúsculos com letras cheias tipo bastão, com 5 mm de altura por 1 mm de largura e espaçamento de 2 mm entre elas, tendo ao centro do círculo sobre o campo vermelho, o desenho do símbolo do CBMRO.



b) será bordado e aplicado na manga esquerda, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro das túnica, camisa bege escura meia manga, manga longa, camisa meia manga vermelha, gandola sem *Rip Stop*, macacões, ainda na parte frontal dos gorros com palas e braçal;

c) na boina cinza pérola escura, em metal estampado e esmaltado com 40 mm de diâmetro.

V – Cursos do CBMRO:

a) os distintivos dos Cursos usados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, são os seguintes:

1 - curso superior de Bombeiro Militar – CSBM: Com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;



2 – curso de aperfeiçoamento de Oficiais – CAO:



3 – curso de formação de Oficiais - CFO:



4 – curso de habilitação de Oficiais Administrativos – CHOA:



5 – curso de aperfeiçoamento de Sargentos – CAS:



6 – curso de formação de Sargentos – CFS:



7 – curso especial de formação de Sargentos - CEFS: com comprimento longitudinal de 40 mm e largura de 30 mm;



8 – curso de Formação de Cabos – CFC:



9 – curso especial de Formação de Cabos – CEFC:



10 – curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares – CFSDM: com comprimento longitudinal de 60 mm e largura de 35 mm;



11 – curso de especialização de Mergulhador Autônomo – CMAUT: Com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;



12 – curso de capacitação de Socorrista – CCS: com comprimento longitudinal de 55 mm e largura de 35 mm;	
13 – estágio de habilitação em Vistoria Técnica – EHVT: com comprimento longitudinal de 60 mm e largura de 35 mm;	

b) os distintivos de cursos de: Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento de Oficiais, Formação de Oficiais, Habilitação de Oficiais de Administração, Aperfeiçoamento de Sargentos, Formação de Sargentos, Especial de Formação de Sargentos, Formação de Cabos, Especial de Formação de Cabos e Formação de Bombeiros (metal) serão afixados sobre o macho do bolso superior direito das túnica (Oficiais, Subtenentes e Sargentos), das camisas beges manga comprida (Uniforme de Parada) e camisa meia manga bege, exceto os de cursos de especialização que serão usados acima do bolso direito a 10 mm acima da borda, numa posição centrada, e os demais devem guardar a distância vertical de 10 mm entre si.

c) os distintivos de curso referenciados na alínea “a”, quando bordados serão afixados sobre o macho do bolso superior esquerdo nas gandas cáqui ou alaranjada, nos uniformes de atendimento pré-hospitalar e no uniforme de manutenção, exceto os de cursos de especialização que serão usados acima do mesmo bolso a distância vertical de 10 mm entre si, serão bordados de acordo com suas cores e o formato obedecerá ao respectivo distintivo, não podendo exceder o limite de 7 a 5 mm.

d) nos uniformes túnica, camisas beges, gandas e macacões, o militar só poderá usar no máximo quatro distintivos de cursos, sendo um dos cursos relativo à área de ensino, prevalecendo o de nível mais elevado, e quatro relacionados a especialização ou extensão realizados nas Forças Armadas e nas Organizações de Bombeiro ou Policial Militar em território nacional.

e) será bordado na manga direita das túnica, a 165 mm da borda superior do canhão da túnica, lado externo, na cor amarelo ouro, o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar, na forma de dimensão do distintivo metálico.

f) distintivos de cursos ou estágios de especialização realizados em Organizações ou Corporações de países estrangeiros, serão usados acima do bolso superior esquerdo, nas túnica, nas camisas beges manga comprida e meia manga (metal ou acrílico). Quando bordados serão usados acima do bolso superior direito, nas gandas cáqui ou alaranjada e nos macacões.

VI – quadros de qualificação do CBMRO:

a) os distintivos dos Quadros de Qualificação do CBMRO são os seguintes:

1 – Combatente: insígnia base do CBMRO, com 20 mm de altura por 20 mm de largura;	
1.1 – será usada em simetria nas golas das túnica, camisa bege com manga longa e meia manga;	
1.2 – no lado direito das camisas bege escura e branca de colarinho duplo;	
1.3 – será confeccionada em metal dourado para os Oficiais, Aspirantes a Oficial e Subtenentes e metal prateado para os Sargentos, Cabos e Bombeiros.	
2 – Administrativo: duas penas que se encontram no punho de um sabre, com 20mm de altura por 20mm de largura;	
2.1 – será usada em simetria nas golas das túnica, camisa bege manga longa e meia manga;	
2.2 – no lado direito das camisas bege escura e branca de colarinho duplo;	
2.3 – será confeccionada em metal dourado para os Oficiais Administrativos.	

VII – organização de Bombeiro Militar:

a) as características dos Distintivos de Organização Militar do CBMRO são os seguintes:

1 – semicírculo: medindo 30 mm de altura e 120 mm de largura, é um segmento de círculo com 71 mm de raio, com angulação de 120°, confeccionado em tecido vermelho com bordadura e legenda na cor amarelo, com o indicativo da OBM, a ser colocada a 10 mm abaixo da costura do ombro, na manga esquerda, centralizado;	
1.1 – Serão bordados e usados nas gandas cáqui, laranjas e macacões.	
2 – Escudo: em metal esmaltado com 40 mm de altura e 30 mm de largura, fixado em figura geométrica, na forma de escudo, composto pelo distintivo padrão da Corporação sobreposto em fundo vermelho, circundado por linhas douradas, contendo no campo superior em cores de fundo branca a inscrição da “Unidade Bombeiro Militar”; em sua parte inferior “CBMRO”, ambas em letras douradas, será usado fixado no bolso superior esquerdo sobre a prega grega, das Túnica, camisa de manga longa e camisa meia manga bege.	

VIII – distintivo de comando do CBMRO:

a) as características do Distintivo de Comando do CBMRO são os seguintes:

1 – confecção: será formado por uma estrela de cinco pontas angular simétrica com 20 mm de diâmetro, metálica, dourada com dispositivo para fixação em tecido, acima do bolso direito das túnica e camisas beges manga longa e camisa bege meia manga;	
2 – uso: o distintivo será usado por Oficiais durante o efetivo exercício de Comando de Grupamentos de Bombeiros e de Coordenador de Coordenadorias administrativas;	

Art. 18. Para uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste Capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos, ou para situações semelhantes, descritas para aplicação de distintivos da mesma natureza.

CAPÍTULO V DAS CONDECORAÇÕES

Art. 19. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia são distinções de honra outorgadas a Bombeiros Militares e ou autoridades civis de acordo com a legislação vigente e serão nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Parágrafo único. As condecorações apresentam-se sob a forma de medalhas, comendas, colares, faixas e passadeiras.

Art. 20. O Bombeiro Militar, agraciado com condecoração nacional de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações.

Art. 21. O Bombeiro Militar, agraciado com condecoração estrangeira, deve submeter ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para a devida autorização de registro em suas alterações.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada, respeitadas as prescrições de ato do Governador do Estado de Rondônia quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 22. As condecorações serão usadas, obrigatoriamente nas, paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

Art. 23. O Bombeiro Militar, agraciado com qualquer condecoração nacional ou estrangeira de uso autorizado, poderá usá-la após o cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21, deste Regulamento, e depois da publicação do ato de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Art. 24. A terminologia adotada referente a condecorações tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos. Daí a necessidade das definições que se seguem:

I – barreta: peça de metal, ou de tecido revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Coloca-se por ordem conforme o inciso II do artigo 25, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnica, nas camisas bege escura, meia manga e manga longa;

II – colar: constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

III – comenda: insígnia de Comendador ou Grande-Oficial. Geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita;

IV – diploma: documento oficial conferido ao agraciado, pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria;

V – faixa: fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente;

VI – fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chama lotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as ou medalhas;

VII – miniatura: reduções para serem usadas no Paletó civil, alinhadas na lapela;

VIII – passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornem, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o Regulamento da respectiva medalha.

IX – placa: chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado; e

X – roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 25. O uso de condecorações nacionais e estrangeiras nos uniformes obedece às seguintes normas:

I – as condecorações serão usadas obrigatoriamente no 1º uniforme A, em paradas e desfiles militares; nas grandes datas, nas túnica e nas camisas bege escura, meia manga e manga longa, nos atos e solenidades em que assim for determinado por autoridade competente ou quando exigidos expressamente;

II – a disposição das condecorações nacionais e estrangeiras usadas no peito obedecerão a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para a esquerda:

- a) as de bravura;
- b) de ferimento em ação;
- c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e) do mérito militar;
- f) de serviços relevantes;
- g) de bons serviços prestados à Corporação;

h) de tempo de serviço prestado;

i) de serviços extraordinários;

j) destinadas a premiar o mérito cívico;

k) de mérito cultural; e

l) comemorativas.

III – as condecorações nacionais ou estrangeiras, quando tiverem o mesmo nível de equivalência serão fixadas por ordem de recebimento. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações;

IV – não podem ser usadas ao mesmo tempo às barretas com condecorações, salvo quando os passadores metálicos façam parte integrante;

V – não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras e, pelo menos, uma condecoração nacional deverá, também, ser usada;

VI – em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade às condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações; e

VII – o fato de o Bombeiro Militar possuir grande número de condecorações não significa que as deva usar todas ao mesmo tempo, deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato a que deva comparecer, obedecido o que está prescrito no inciso “VI”, deste artigo.

Art. 26. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

I – faixa: as faixas são usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório à placa;

II – comenda: nas túnica, podem ser usadas, no máximo três comendas, pendentes do pescoço e dispostas, escalonadamente, a primeira junto à gola, e as demais saindo dos primeiro e segundo botões, as fitas ficarão encobertas e poderão ficar ligeiramente superpostas;

III – placa: podem ser usadas, no máximo, quatro placas, no lado esquerdo. Quando for usada apenas uma placa, esta deverá ser colocada logo abaixo das medalhas sem, contudo tocá-las. Se forem usadas duas placas, a segunda ficará um centímetro abaixo da primeira em pala. No caso de serem usadas três placas, elas serão dispostas em triângulo. Quando forem usadas quatro placas a disposição a adotar é uma forma de cruz. Sendo usada uma faixa, a placa que a acompanha é sempre a primeira a ser colocada;

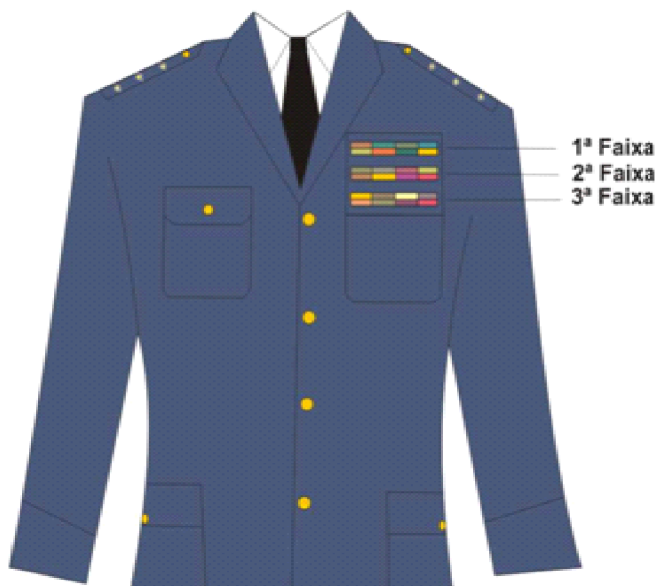
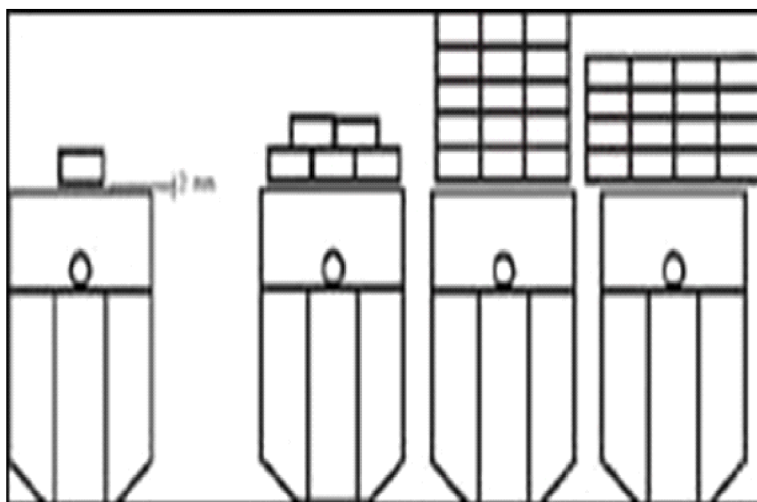
IV – medalha: as condecorações usadas no peito são dispostas do lado esquerdo, na região entre o 1º e 4º botões do 1º Uniforme A, em fileiras de quatro ou cinco, segundo a ordem da precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo. No caso de serem as fileiras de cinco medalhas, suas fitas ficarão parcialmente superpostas, com exceção daquelas que fica mais próxima das linhas de botões;

a) quando houver mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as seguintes será de 10 mm. Se houver uma única fileira de medalhas esta deverá ser colocada na altura do 2º botão, se forem duas ou três fileiras, a 1ª deverá ficar entre os 1º e 2º botões. No caso de serem quatro fileiras, a 1ª ficará na altura do 1º botão;

b) nos uniformes abertos e com bolso, no caso de ser usada uma única fileira a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma única fileira) e as demais dispor-se-ão como foi dito para o 1º Uniforme, de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente, de cima para baixo;

c) nas fileiras de medalhas, o alinhamento é feito pela parte inferior da insígnia, devendo as fitas ser dobradas de maneira a também ficarem no mesmo alinhamento.

V – barreta: são usadas em substituição às condecorações a 2 mm acima do bolso superior do lado esquerdo das Túnicas, camisa meia manga bege e camisa de mangas compridas bege; devem ser organizadas em fileiras de três colunas (até 15 barretas) e em quatro colunas no caso de um número de barretas superior a quinze; são colocadas de forma centralizada; devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas. As barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada a 2 mm acima do bolso superior esquerdo, sua disposição é idêntica ao que ficou dito para as condecorações. Seu uso é proibido com o 1º Uniforme A.



Nos uniformes com gravata será usada somente uma comenda de cada vez. A fita ficará sob o colarinho da camisa, ficando a insígnia pendente sobre o tope da gravata, ou saindo por baixo da gravata horizontal. Se houver placa, seu uso é obrigatório.

CAPÍTULO VI PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 27. As peças complementares são utilizadas como complemento para a composição dos uniformes com vistas à identificação do usuário, distinção do seu ciclo hierárquico, posto ou graduação, sua condição em situações funcionais definidas, e, por vezes, para adequar o uniforme a operacionalidade da atividade específica.

Parágrafo único. As peças complementares compreendem peças de proteção, os abrigos, os agasalhos e as peças de uso geral.

Art. 28. As peças de proteção, os agasalhos, os abrigos e as peças de uso geral usados com os uniformes são os seguintes:

I – alamares:

a) Posse: obrigatório para Oficial, quando o desempenho na função o exigir. São colocados presos ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contando de cima para baixo, das túnicas (normal), das camisas beges escura meia manga e de manga longa (reduzido).

b) uso: no desempenho das seguintes funções:

- 1– Chefe do Estado Maior (Geral);
- 2 – Oficial servindo na Casa Militar do Governo Estadual;
- 3 – Oficial do Gabinete Militar do Vice Governador;
- 4 – Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral;
- 5 – Assistentes Militares;
- 6 –Ajudante de Ordem do Comandante-Geral; e
- 7 – Oficial à disposição de autoridade civil ou militar, em caráter de Assistente ou Ajudante de Ordem.

c) normal: os alamares na cor dourada são feitos de um trançado de cordão de raio dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete pra aplicação ao ombro; possuem ainda, três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, na extremidade da trança, pra fixação ao botão superior da túnica;

d) reduzido: os alamares reduzidos são construídos de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul ferrete e dois vermelhos, dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim cinza pérola escura de 20 mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro da camisa bege meia manga.



II - apito com Cordão:

a) Posse: obrigatória para Oficial e Praça que atuam em serviço de Guarda-Vidas, Combate a Incêndio Florestal, Busca e Salvamento em Florestas (quando determinado). Facultativo para as demais atividades das OBMs.

b) uso: instrução, serviços internos e externos, buscas, salvamentos e combate a incêndios em área verde.



III – bolsa feminina preta:

a) Posse: facultativa para Oficial e Praça

b) uso: passeio.



IV – braçal:

a) Posse: obrigatório para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra, quando determinado.

b) uso: Em solenidades, formaturas e quando determinado; Nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.

c) confecção: confeccionado em napa na cor vermelha, com letras brancas, medindo 360 mm de largura por 260 mm de altura, na parte superior, na extremidade, há um vazado de 70 mm, tendo formado de caseado, para fixação da ombreira do uniforme.



IX – cadarço de identificação das OBM:

a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça

b) uso: nos Uniformes Operacionais;

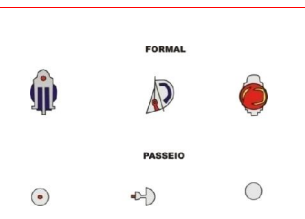


V – brincos:

a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça do Corpo Feminino;

b) uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais.

c) tipo formal: com os Uniformes Básicos.



X – cadarço de identificação individual M:

a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça

b) uso: nos Uniformes Operacionais; Nas gandolas cáqui (fundo cáqui); Na gandola alaranjada (fundo laranja); No macacão de manutenção (fundo cáqui); no macacão de atendimento pré-hospitalar (fundo azul com letras brancas e a tipagem sanguínea em vermelho).



VI – cabo da vida:

a) Posse: obrigatório para as Guarnições de Serviço, quando determinado;

b) uso: com os Uniformes Básicos Operacionais



XI – capacete de prontidão (Padrão Europeu):

a) Posse: branco (Oficial), Amarelo (Praça), utilizado quando as ocorrências o exigir;

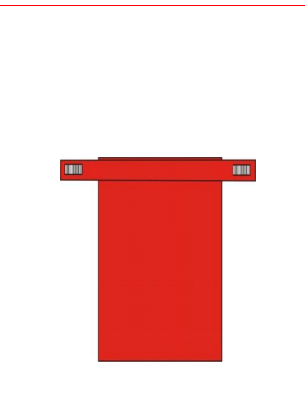
b) uso: com os uniformes operacionais quando as ocorrências o exigir, para integrante do conjunto de aproximação (EPI).



VII – cachecol de parada:

a) Posse: obrigatório para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra quando determinado;

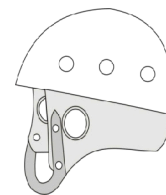
b) uso: em solenidades, formaturas e quando determinado; Nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.



XII – capacete de salvamento:

a) Posse: branco (Oficial), Amarelo (Praça), utilizado quando as ocorrências o exigir;

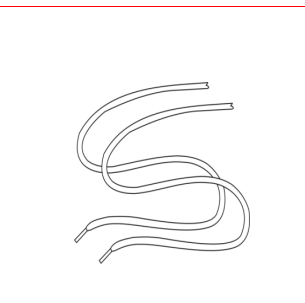
b) uso: com os uniformes operacionais em ocorrências de salvamento.



VIII – cadarço branco:

a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça, para a Guarda Bandeira e Guarda de Honra quando determinado;

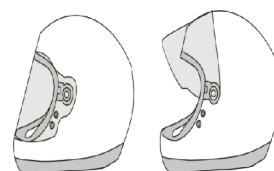
b) uso: em solenidades, formaturas e quando determinado; nos uniformes de Guarda Bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento.



XIII – capacete de motociclista:

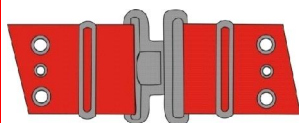
a) Posse: vermelho (Oficial e Praça);

b) uso: com todos os uniformes quando em deslocamentos em motocicletas.



XIV – cinto de equipamento vermelho (N. A.):

- a) Posse: facultativo para Oficial e praça no uso diário; Obrigatório quando determinado para as Guarnições de Serviço, Unidades de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, e, Unidades de Busca e Salvamento, Guarda de Honra e Guarda Bandeira;
- b) uso: nos uniformes das Guardas de honra e Guarda Bandeira, conforme estabelecido neste Regulamento. Com os Uniformes Operacionais, quando em missão de combate a incêndio em áreas verdes, busca e salvamento, destinado ao acondicionamento de equipamentos diversos.



XIX – fiador de espada:

- a) Posse: obrigatório para Oficial;
- b) uso: quando determinado o uso de espada;
- c) cor: azul marinho



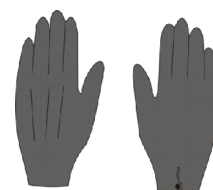
XV – cinto ginástico:

- a) Posse: facultativo para Oficial e Praça; Obrigatório quando determinado.
- b) uso: com todos os uniformes Operacionais



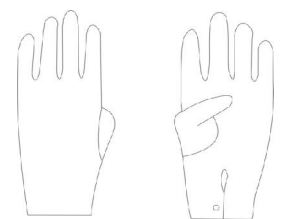
XX – luvas de couro:

- a) Posse: obrigatório para Oficial;
- b) uso: quando determinado o uso de espada;
- c) cor: preta



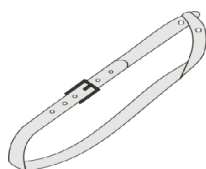
XXII – luvas brancas:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;
- b) uso: quando determinado em Guarda de Honra e Guarda Bandeira;
- c) cor: branca



XVI – cinto talabarte branco:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça (quando determinado);
- b) uso: com os uniformes de Guarda de Honra e Guarda Bandeira.



XXIII – japonsa cinza pérola escura:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;
- b) uso: usada sobre os uniformes de passeio em dias de frio como abrigo;
- c) cor: cinza pérola escura.



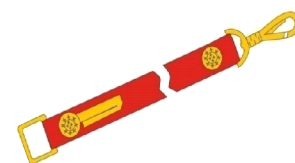
XVII – coldre vermelho:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça, quando determinado;
- b) uso: quando em Serviço e Operações de Busca e Salvamento em área de Selva.



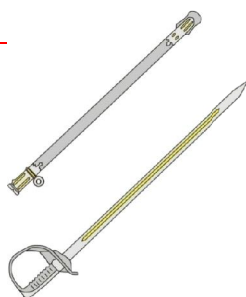
XXIV – guia de espada:

- a) Posse: obrigatório para Oficial;
- b) uso: usada com os uniformes quando do uso da Espada;
- c) cor: vermelha



XVIII – espada:

- a) Posse: obrigatória para Oficial (Símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais);
- b) uso: quando determinado, com os Uniformes Básicos e ainda com os Uniformes de Honra e de Guarda Bandeira; Em formaturas, solenidades, ou bandeira e exéquias oficiais; é autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento. Não pode ser usada: por tropa motorizada, em desfiles motorizados. Nos desfiles motorizados o Comandante do Desfile e os Oficiais do seu Estado-Maior usarão espada quando assim for determinado; e, ainda em banquetes, festas de gala e recepções de caráter social.



XXV – platinas de tecido:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Subtenente;
- b) uso: usada com os uniformes Operacionais;
- c) cor: cáqui, laranja, azul marinho.
- d) tamanho: 100 mm x 60 mm (base inferior) e 50 (base superior)



XXVI – platinas rígidas:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Subtenente;
 b) uso: usada com as túnicas e demais uniformes de passeio;
 c) cor: cinza pérola escura;
 d) tamanho: 137 mm x 60 mm.



XXVII – plaqueta de identificação:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça;
 b) uso: na pestana do bolso direito da camisa meia manga bege, camisa manga comprida bege e no vestido de gestante;
 c) cor: vermelha com letras brancas;
 d) tamanho: 80 mm (extensão) x 15 mm (altura) x 3 mm (espessura).



XXVIII – suspensório:

- a) Posse: facultativo para Oficial e Praça;
 b) uso: nos uniformes Operacionais, exceto nos macacões;
 c) cor: vermelho;



XXIX – roupa de aproximação:

- a) Posse: obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
 b) uso: sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macacões;
 c) cor: preta;
 d) composição: capa de aproximação antichama (nomex) com faixas refletivas (cor preta); Calça de aproximação antichama com suspensório alto ajustável com faixas refletivas (cor preta); Capacete com viseira e protetor de nuca; luvas de nomex e Botas de borracha antideslizante.



CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 28. É a forma como é feita a identificação do Bombeiro Militar e da Organização Bombeiro Militar onde ele serve, nos diversos uniformes e peças complementares de que tratam este Regulamento.

Parágrafo único. A identificação do Bombeiro Militar é feita através da sua identificação individual e da identificação da OBM onde serve.

Art. 29. A identificação individual nos uniformes básicos do CBMRO são as seguintes:

I – nas gandas cáqui, alaranjada e macacão de manutenção, é aplicada acima do bolso do lado direito, é usado o cadarço de identificação individual na cor do uniforme, contendo o nome de guerra do Bombeiro Militar na cor preta, seguido do tipo sanguíneo e fator RH, na cor vermelha. No macacão de atendimento pré-hospitalar serão aplicados o nome de guerra na cor branca, seguido do tipo sanguíneo e fator RH, na cor vermelha;

II – nas camisas meia manga bege escura, camisas bege escura manga comprida, será aplicada a plaqueta de identificação (cor vermelha) na parte superior da pestana do bolso direito, contendo o posto ou graduação, abreviados, seguidos do nome de guerra do Militar e do tipo sanguíneo e fator RH na cor branca;

III – nas camisas meia manga vermelha, regata branca e camiseta de guarda vidas é obrigatório constar, na altura do tórax, a designação do posto ou graduação abreviados, seguidos do nome de guerra do Bombeiro Militar, tudo em letras de imprensa de 14 mm de altura e 4 mm de largura, na cor branca (camisas meia manga vermelha e camiseta de guarda vidas) e letras vermelhas na camiseta regata branca;

IV – no agasalho será aplicado no lado direito o cadarço de identificação na cor branca com letras vermelhas nas dimensões e formas do aplicado nos uniformes operacionais. Na Jaqueta de frio e vestido de grávida, será aplicada a plaqueta de identificação, também do lado direito nas formas e dimensões dos uniformes de passeio; e

V – as abreviaturas dos postos e graduações para identificação serão as seguintes:

1 - Coronel BM	- CEL BM	6 - Aspirante a Oficial BM	- ASP OF BM
2 - Tenente Coronel BM	- TEN CEL BM	7 - Subtenente BM	- S TEN BM
3 - Major BM	- MAJ BM	8 - Sargento BM	- SGT BM
4 - Capitão BM	- CAP BM	9 - Cabo BM	- CB BM
5 - Tenente BM	- TEN BM	10 - Bombeiro	- SD BM

Art. 30. A identificação da Organização Bombeiro Militar nos uniformes básicos, é a seguinte:

I – nas gandas cáqui e alaranjada, macacão de manutenção é aplicado o cadarço de identificação da Organização Bombeiro Militar, a 10 mm abaixo da costura do ombro da manga do lado esquerdo; e

II – nas camisas meia manga bege, camisa bege de mangas compridas e túnica é usado o distintivo (escudo) da Organização Bombeiro Militar, afixado no bolso esquerdo.

CAPÍTULO VIII DAS DESCRIÇÕES DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 31. As peças dos uniformes tratadas neste capítulo são aquelas mencionadas na composição das versões das verdades dos uniformes masculinos e femininos.

Art. 32. As peças de uniformes do vestuário de modelo único aos militares, quando forem direcionadas para as mulheres, terão corte feminino.

Art. 33. Deverão ser adotados os seguintes parâmetros limítrofes, objetivando a padronização no uso das peças:

I – a saia e a calça feminina terão seu cós no intervalo da linha umbilical e a 30 mm abaixo desta;

II – a saia terá a sua bainha no intervalo da linha da articulação do joelho e a 30 mm desta;

III – as calças masculinas terão o seu cós no intervalo de 20 mm a 50 mm abaixo da linha umbilical; e

IV – as calças masculinas e femininas terão a sua bainha no limite da parte inferior do calcanhar.

Art. 34. As peças dos uniformes básicos apresentam as seguintes descrições gerais:

I – agasalho esportivo:

a) blusa: jaqueta em tecido de *tactel* ou microfibras, na cor predominante vermelha, com detalhes nas mangas e na parte frontal de cores branco e amarelo, partindo do colarinho até a altura do tórax, aberta à frente e fechada por um zíper (branco), gola alta de 70 mm, mangas compridas, punhos e cinto sanfonados com o símbolo padrão do CBMRO na altura do peito no lado esquerdo. Na frente na parte inferior dois bolsos inclinados e embutidos de 150 mm, com detalhe amarelo. Nas costas o símbolo da Corporação bordado, dentro da proporção apresentada na figura.



b) calça: do mesmo tecido *tactel* ou microfibra, também na cor vermelha, tipo calça, com três frisos, sendo dois brancos alternados com um amarelo, cada um com 10 mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, com braguilha falsa, bolso chapado à frente interno, ainda possui um bolso chanfrado na parte traseira, do lado direito. Cós ajustado por um elástico de 40 mm, costurado internamente e cadarço branco atado na frente interno, bainhas sanfonadas com elástico ou com velcro para ajustes aos tornozelos.

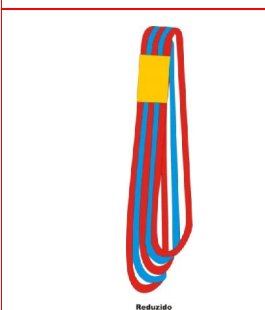


II – alamares:

a) normal: formado por duas tranças douradas e três voltas de cordão dourado de 5 mm de diâmetro; colchete para segurar ao ombro das túnica e jaquetas possuindo também uma alça curta superior para adaptação na ombreira; as duas extremidades das tranças ligadas a uma alça para prender ao primeiro botão da túnica e da jaqueta; Pendentes, dois fios com agulhas, cada uma com 80 mm de comprimento; Os dois fios terão comprimentos desiguais de 120 mm e 140 mm, respectivamente, com dois ou três nós de cinco voltas cada. As três voltas de cordão dourado devem ficar aproximadamente a 30 mm, 60 mm e 90 mm acima do cotovelo.



b) reduzido: os alamares de tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul ferrete alternados com dois amarelos e possuem, no lado de dentro da parte superior, um colchete para aplicação ao ombro.

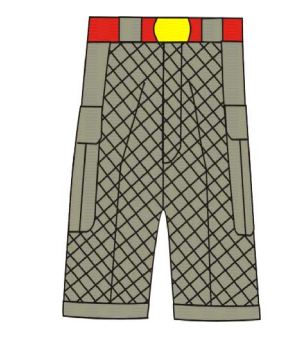
III – bermuda de *rip stop*:

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop* ou 100% algodão de padronagem cáqui, com dois bolsos chapados aplicados externamente, tendo em sentido vertical uma prega em forma de macho, pespontada a 5 mm das bordas, de largura média de 50 mm, ambos 20 mm acima do joelho com 150 mm de altura e 170 mm de largura com pestanas retangulares em formato retangular com 70 mm de largura, fixadas com velcro, costurados na parte lateral da perna;

b) cós inteiriço, em tecido dobrado, com 5 (cinco) passadores de 50 mm de altura por 60 mm de largura, dispostas nos lados, na frente e atrás para passar o cinto;

c) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster na cor cáqui, complementado por um gancho de metal na altura do cós, num transpasse de 40 mm em forma de bico.

d) a versão feminina é levemente cintada, tendo acrescidos dois pences traseiros de no máximo 60 mm, saindo da cintura.



IV – bermuda de helanca:

a) confeccionada em malha elástica tipo helanca, de corte justo, com o comprimento das pernas igual à altura média das coxas;

b) cintura arrematada por elástico de 40 mm e um cordão embutido para ajuste;

c) possui as seguintes características para distinção de escalão hierárquico dos usuários:

1 – para Oficiais, duas faixas brancas de 10 mm verticais, em cada lateral, acompanhando a costura das pernas; traz ainda, o símbolo padrão da Corporação, bordado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;

2 – para Subtenentes e Sargentos, uma faixa vertical branca de 10 mm em cada lateral, acompanhando a costura das pernas; traz ainda, o símbolo padrão da Corporação, bordado e centralizado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade inferior da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;

3 – para os demais praças, sem faixas laterais, apenas traz o símbolo padrão da Corporação, bordado e centralizado, do lado esquerdo a 70 mm da extremidade inferior da perna, com 60 mm de altura e 45 mm de largura;

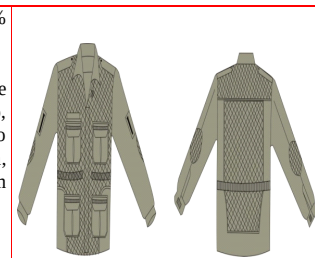
V – blusa longa de *rip stop* (gandola cáqui e laranja):

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop* 100% algodão, sem trespasse, de cor cáqui e laranja;

b) comprimento até o meio da coxa, variando de 750 mm a 850 mm, de acordo com a pontuação, aberta na frente, fechada por uma ordem de cinco botões de dupla face, na cor preta, de 15 mm, sendo o primeiro a 100 mm da gola, embutidos em uma carcela de 40 mm de largura;

c) gola com cerca de 85 mm de altura no pé e 115 mm nas pontas tipo blusão com botão de 15 mm e uma tira de segurança do mesmo tecido costurado no, lado esquerdo, com velcro na extremidade e no lado direito da gola, para sua fixação com 25 mm de largura;

d) a frente, na altura do peito, dois bolsos de 160 mm x 145 mm do tipo fole, com uma prega vertical; pestanas duplas, retangulares, possuindo a externa de 75 mm de altura, fixadas com velcro da mesma cor do tecido; abaixo da cintura, dois bolsos de 210 mm x 230 mm, do tipo fole, com uma prega vertical, pestanas duplas, retangulares, possuindo a externa de 100 mm de altura, fixadas também com velcro;



e) forrada em tecido duplo pespontado em xadrez na frente, partindo da costura do ombro até sua extremidade final; costas em tecido duplo pespontado em xadrez até a altura da cintura com duas pregas laterais do tipo fole, com 30 mm de profundidade, desde o ombro até a bainha, fixas na altura da cintura, tendo as aberturas voltadas para as laterais e afastadas 60 mm das cavas; em cada bolso são aplicados dois ilhoses ou caseados redondas, na parte inferior, para permitir eventual drenagem de água;

f) mangas compridas com reforço oval de 135 mm x 195 mm na altura dos cotovelos e punhos de 70 mm de largura e transpasse de 65 mm, com bico de canto vivo, ligeiramente apertada com velcro nas suas extremidades, de maneira que permita seu ajuste completo; no terço superior da manga esquerda;

g) acima do bolso direito, cadarço de identificação confeccionado com o mesmo tecido da gandola, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado de forma direta no tecido ou por meio de velcro na cor cáqui, tendo as letras do nome de guerra bordado na cor preta com a tipagem sanguínea em vermelho, com 11 mm de altura; e ainda cadarço de identificação da organização Bombeiro Militar na altura do ombro do braço esquerdo, acima do distintivo da corporação;

h) é permitida a dobra da manga, iniciando-se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o militar estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução, ou quando determinado;

i) será usada por fora da calça pelos integrantes de Unidades Operacionais.

VI – boina cinza pérola escura:

a) confeccionada em feltro de lã (100%) impermeabilizada de forma circular e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preto, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2 mm de espessura, formando um tubo com 10 mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raio na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina;

b) diâmetro variável, de acordo com os tamanhos especificados, na copa no lado oposto ao do reforço, existem dois ilhós de alumínio, na cor preta com 10 mm de diâmetro, separados de 70 mm;

c) conta, ainda, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão; internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50 mm de altura e 80 mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;



X – brincos:

a) podem ser formal ou de passeio, de ouro ou imitação, dotado de sistema de pressão para fixação ao lóbulo da orelha;

b) parte frontal de formas variadas, e que tenha no máximo 10 mm de diâmetro, de material dourado brilhante, imitação de ouro, não deve ultrapassar o lóbulo da orelha.



VII – bota de borracha:

a) modelo comercial cano médio.



XI – bustiê vermelho (top):

a) cor vermelha;

b) confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas; decote em "U" na frente e nas costas, sendo o das costas 30 mm mais baixo que o da frente;

c) pala dupla de 35 mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente;

d) aplicação de elástico de 7 mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento *overlock*.



VIII – bota de couro preta:

a) confeccionada em vaqueta cromada, com forma anatômica, composta na parte superior de: cano que se alonga até 100 mm abaixo do joelho, gáspea e contraforte;

b) na parte inferior é composta de palmilha vira, enfuste, alma e sola; tem reforços do mesmo couro, que são abertos à altura do peito do pé, com pestana e atracadores de elástico roliço; solado de couro e salto de borracha com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal.



XII – cadarços para coturnos:

a) cor: preto ou branca;

b) de *nylon* ou algodão com 1800 mm de comprimento e 5 mm de diâmetro.



XIX – braçal:

a) confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro na cor vermelha, medindo 360 mm de altura na parte externa e 90 mm de altura na parte interna; envolve a manga, tendo na parte superior externa, dentro de círculo de 85 mm de diâmetro, em fundo vermelho, o distintivo da Corporação, a 40 mm da extremidade superior;

b) na parte superior interna possui entalhe para permitir seu encaixe na ombreira;

c) abaixo do emblema, aplica-se a sigla CBMRO, dentro de uma faixa vermelha clara, com 50 mm de altura e 150 mm de comprimento, letras na cor branca;

d) possui fecho elástico interno para ajustamento ao braço, com 50 mm de altura.



XIII – cadarços de identificação de UBM:

a) formado por um semicírculo contendo o fundo vermelho, sendo margeado por uma borda dourada e preto;

b) aplicados nos uniformes operacionais, contendo bordado em linha dourada, o nome abreviado da UBM a qual o Bombeiro Militar pertence em letras de 13 mm de altura e 3 mm de largura, devendo ser aplicado, na altura do ombro no lado esquerdo acima do distintivo da corporação.



XIV – cadarço de identificação individual:

a) formado por um retângulo da mesma largura do bolso de tecido de algodão mercerizado;

b) nas blusas cáqui e macacão de manutenção (fundo cáqui, bordado em linha preta, o nome de guerra do Bombeiro Militar, e em linha vermelha o tipo sanguíneo e fator RH);



c) nas blusas alaranjadas, (fundo alaranjado, Bordado em linha preta, o nome de guerra do Bombeiro Militar, e em linha vermelha o tipo sanguíneo e fator RH);

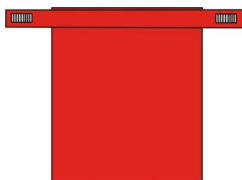
d) no macacão azul marinho (fundo azul, bordado em linha branca e em linha vermelha o tipo sanguíneo e fator RH);

e) letras de 13 mm de altura e o 3 mm de largura aplicadas logo acima do bolso direito.

XV – cachecol de parada:

a) feito em tergal de algodão vermelho, no formato de um retângulo de 320 mm X 300 mm, com acabamento em *overlock* em toda a largura e comprimento;

b) em um dos lados maiores será aplicada uma tira dobrada, do mesmo tecido, com 20 mm de largura, tendo por dentro outra tira de tecido mais encorpado (*Rip Stop*), ultrapassando 100 mm de cada. Em uma das extremidades da tira será aplicado o velcro macho e na outra o velcro fêmea, ambos com 80 mm.



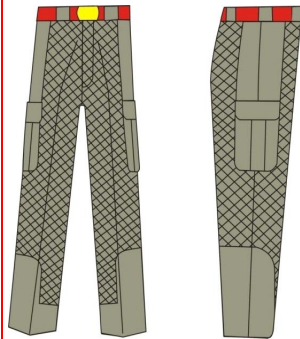
XVI – calça cáqui ou alaranjada:

a) confeccionada em tecido de *Rip Stop*/algodão, Reta, folgada até abaixo do joelho, bainha simples, acabada com uma dobra de 10 mm de largura;

b) possui dois bolsos laterais grandes na parte externa das pernas, presos por costuras triplíceis, medindo aproximadamente 230 mm x 260 mm, duas pregas de 40 mm de largura no meio do bolso; ambos 20 mm acima do joelho, com as pestanas de pontas retangulares de 70 mm de largura, fixadas com velcro, costurado à perna da calça na parte dianteira;

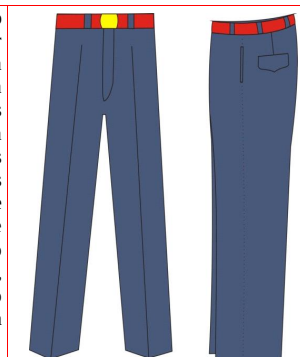
c) no có, cinco presilhas de 55 mm de altura por 60 mm de largura, dispostas na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Bainha lisa podendo ter sistema de cadaço embutido, que permita diminuir a largura da boca da calça, variando de acordo com o número do calçado, não podendo ser menor que 240 mm ou maior que 280 mm, com frente lisa;

d) forrada com tecido duplo pespontado em xadrez com 4 mm x 4 mm cada quadrado, na frente, atrás e na parte interna da perna, aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do có.



XVII – calça cinza pérola escura/preta:

a) masculino: de tecido tipo panamá do mesmo tecido das Túnica (65% poliéster e 35% lã), cor cinza pérola escura, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples com quatro bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45 mm no centro, tendo duas pregas na frente, na linha inferior do có, uma de cada lado. No có, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do có;



b) feminino: confeccionada em tecido tipo Panamá de forma ligeiramente tronco-cônica, com boca inferior seccionada e findando em bainha simples, com largura de 200 mm, variando de acordo com a pontuação; có posição de 40 mm de largura, complementando por um gancho de segurança de metal na parte interna do có; possui dois bolsos embutidos na parte traseira com pestanas de 30 mm de altura nas extremidades e 45 mm na parte do centro; cinco passadores com 50 mm de comprimento por 10 mm de largura; vista embutida com zíper; quatro penses, sendo duas dianteiras e duas traseiras saindo do có.

XVIII – calção para treinamento físico militar masculino:

a) confeccionado em tecido de *tactel* ou microfibr, sem braguilha; com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

b) comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido; com bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overlock e pespontada;



c) o calção para Oficial tem duas listras de cadaço de algodão na cor branca, de 10 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas de 5 mm uma da outra; o calção para Subtenente e Sargento é idêntico ao do Oficial, somente com uma listra de cada lado; o calção para Cabo e Bombeiro é idêntico ao do Oficial, porém, sem listras; ambos os calções possuem o símbolo da corporação reduzido, bordado no lado esquerdo da perna;

d) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.

XIX – calção para treinamento físico militar feminino:

a) confeccionado em helanca, cintura elástica dotada de cadaço para ajustamento, sem bolsos, pernas com comprimento até o meio das coxas. As cores e as listras laterais são idênticas aos modelos masculinos;

b) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.



XX – calção de banho:

a) cor vermelha;

b) confeccionado em tecido de malha elástica na cor vermelha, costurado em ponto de luva, com reforço interno e cadaço embutido no có para ajuste à cintura;

c) para oficiais e praças especiais, apresenta duas listras brancas com 10 mm de largura em cada lado, sendo separada de 5 mm uma da outra;

d) para subtenentes e sargentos, somente uma listra branca de 10 mm de largura em cada lado;

e) cabos e soldados, não possuem listras;

f) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.



XXI – camisa bege escura meia manga:

a) confeccionada em poliéster; ligeiramente cintada aberta ao meio, na frente, em toda a extensão, possuindo uma carcela de 30 mm, abotoando por uma ordem de cinco botões matéria plástica na cor bege de 11 mm, ficando o primeiro a 50 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes, com caseados verticais;

b) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega, em forma de macho, de 40 mm de largura, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no vertical, nas dimensões mínimas de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoando ao centro;



- c) gola com entretela dura, tipo colarinho esporte, inteiriça com 65 mm de bico;
- d) as mangas curtas com bainha de 25 mm, de 70 a 100 mm acima dos cotovelos; costas lisas;
- e) para Oficial e Subtenente, aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas;
- f) para a camisa bege escura feminino aplica-se o seguinte: é cintada, tendo duas pences traseiras saindo da altura das cavas das mangas, no sentido vertical e seguindo até a costura das bainhas.

XXII – camisa bege manga comprida:

- a) confeccionada em poliéster-algodão, possuindo mangas compridas, costas lisas, sem costura; punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa na cor bege; aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 30 mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de matéria plástica, de 11 mm, cor bege, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes;

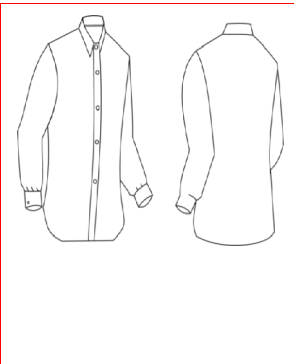


- b) colarinho duplo comum com entretela com 65 mm de bico;

- c) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega em forma de macho, de largura média de 40 mm, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no sentido vertical; os bolsos têm dimensões de 120 mm x 150 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também de forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoando ao centro.

XXIII – camisa branca manga comprida de colarinho duplo:

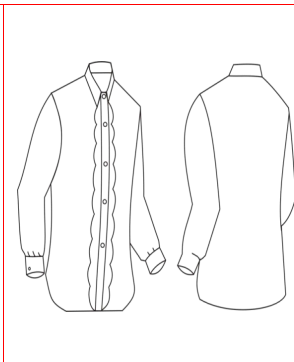
- a) confeccionada em tricolina ou poliéster, algodão; possui punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões, iguais aos da camisa; aberta à frente, ao meio, possuindo uma carcela de 30 mm de largura, abotoada por uma ordem de seis botões de 11 mm de cor branca, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes. O colarinho é duplo e entretelado para o perfeito ajustamento da gravata com 65 mm de bico.



XXIV – camisa branca manga comprida de colarinho duplo feminino:

- a) de poliéster, algodão, gola social simples, arredondada, sendo abotoada por uma ordem de seis botões brancos de 11 mm de diâmetro, incluindo o botão do colarinho, sendo que na altura do busto deverá ter duas pences na horizontal de mais ou menos 120 mm iniciando de 20 a 30 mm abaixo da cova;

- b) o peitilho será sobreposto no dianteiro, abotoado nos mesmos botões da camisa, iniciando no botão do colarinho, sendo que no centro do plissado deverá ter quatro caseados e carcela de 20 mm de largura, encobrendo os mesmos; esse peitilho será de 120 mm de largura e de comprimento até a cintura;



- c) as mangas compridas deverão ter punhos singelos de 55 mm de largura, abotoados por botões transparentes. Na parte traseira será lisa podendo ser feitas duas pences para ajustes, no sentido vertical.

XXV – camiseta meia manga vermelha:

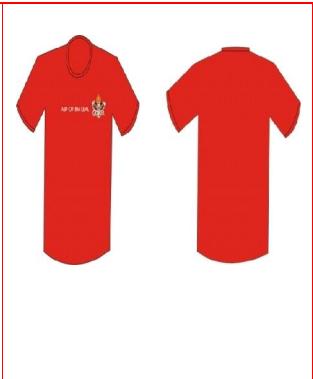
- a) cor vermelha;

- b) confeccionada em tecido de malha fria de algodão, feito comercial, gola olímpica de 25 mm de largura e bainha simples, a gola e as mangas são guarnecidas por malha sanfonada (ribana) na cor vermelha;

- c) a identificação da graduação e do nome de guerra deve ser aplicado e centralizado na parte frontal bordado, na cor branca, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, tendo as letras 12 mm de altura;

- d) o distintivo padrão da Corporação deve ser bordado na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75 mm de altura por 60 mm de largura e ainda a bandeira do Estado bordada na manga direita tendo 65 mm x 50 mm.

- e) as mangas devem se estender até a metade do braço.



XXVI – camiseta regata:

- a) cor branca;

- b) de feitiço comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;

- c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;

- d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;

- e) no lado esquerdo na altura do peito deve ser bordado o distintivo padrão da Corporação com 75 mm x 60 mm.



XXVII – camiseta regata de guarda vidas:

- a) cor vermelha e amarela;

- b) de feitiço comum, confeccionada em tecido de malha fria, sem gola e sem mangas e bainha simples com comprimento até abaixo das entrepernas;

- c) a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;

- d) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, bordada na cor vermelha, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;



e) no lado esquerdo na altura do peito deve ser bordado o distintivo padrão da Corporação com 75 mm x 60 mm;

f) nas costas deverá ser bordado a cruz símbolo dos Guarda Vidas tendo 130 mm x 130 mm, tendo ao centro o distintivo padrão do CBMRO com 75 mm x 60 mm, sobre um fundo amarelo formando um círculo de 175 mm de raio, onde será bordado o nome GUARDA VIDAS em semi-círculo na prate superior e BOMBEIROS-RO na parte inferior, ambas com 18 mm de altura.

XXVIII – chapéu tropical:

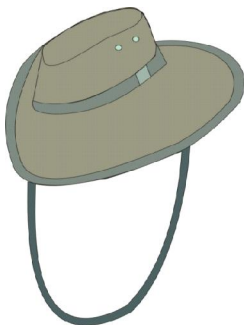
a) cor cáqui e laranja;

b) confeccionado em tecido de *Rip Stop* cáqui ou laranja, copa formada de quatro gomos; lateralmente, quatro ilhós de alumínio, dois de cada lado intervalados de 40 mm, para ventilação.

c) no lado direito, entre os ilhós, um botão de pressão macho, para fixação da aba à copa. A aba com 100 mm de largura, debruada de 5 mm, do mesmo tecido.

d) do lado direito um botão de pressão fêmea para fixação da aba à copa. Carneira com 40mm de largura, de tecido reforçado.

e) jugular do mesmo tecido do chapéu, dupla, com 10 mm de largura e 80 mm de comprimento, costurada em ambas as pontas sob a carneira e ajustada ao queixo por nó simples.



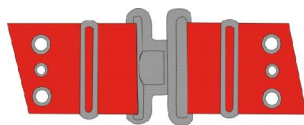
XXIX – cinto de guarnição (n.a.):

a) cor vermelha;

b) cinturão de lona com 50 mm de largura, ponteiros de metal na cor preta; carreiras de três furos e respectivos ilhoses de fixação na cor preta;

c)um gancho para alongar e encurtar o cinturão; fecho de metal;

d) dois passadores de metal com 9 mm de largura de largura e 55 mm de altura.



XXX – cinto ginástico de prontidão:

a) de cor predominante vermelha com faixa preta para Oficial e predominantemente vermelha para praças;

b) de lona reforçada, com 80 mm de largura, tendo nas extremidades argolas de metal para abotoadura; conta ainda, com uma argola niquelada de metal do lado esquerdo que é presa ao arremate de couro;



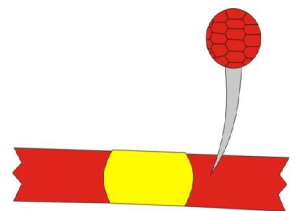
c) o fecho é constituído de duas fivelas niqueladas que são costuradas a mão em linha preta a uma das extremidades, que terá acabamento em couro preto, *nylon* e lona, que, por sua vez, se acoplarão as duas tiras de couro da outra extremidade;

d) tem a finalidade de identificação visual e de transporte dos materiais operacionais individuais, para tanto, possui um par de ilhoses distando entre si de 50 mm, em cada lateral, à 10 mm da extremidade inferior e superior, conforme figura.

XXXI – cinto vermelho:

a) cor vermelha;

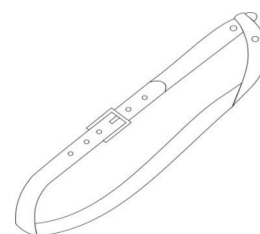
b) confeccionado em correia de *nylon*, de forma plana, lisa e com duas orelhas, tendo largura de 35 mm e espessura de 2,5 mm.



XXXII – cinto talabarte:

a) cor branca;

b) para Oficial: com coldre e guia, tudo em couro, com ferragens em metal oxidado; para Praça: sem guia. Ambos são dotados de quatro ilhoses espaçados de 60 mm, do lado esquerdo, para colocação de coldre.



XXXIII – coldre:

a) cor vermelha;

b) confeccionado em *nylon*, fechado, tampa com botão de pressão e gancho duplo para fixação no cinturão. Cardaço nas extremidades inferior, na cor vermelha para fixação na perna.



XXXIV – coturno:

a) cor preta;

b) confeccionado em vaqueta cromada, de forma anatômica; na parte superior é composto de cano em lona impermeável ou couro na cor preta; gáspea, biqueira lisa sem enfeites, contraforte e fole;

c) cano aberto na frente, apresentando duas ordens de ilhoses, uma de cada lado que atacam por um cadaço de algodão ou *nylon* de 6 mm de diâmetro;

d) a parte inferior é composta de palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal e costurado;



e) na face interna de cada pé é aplicada uma válvula de drenagem de água;

f) é permitido o uso do coturno de montanhista desde que seja na cor preto, para emprego operacional.

XXXV – faixa vermelha:

a) cor vermelha com listas douradas;

b) faixa de seda vermelha com três galões dourados de 5 mm de largura, equidistantes e em toda volta da faixa; comprimento total da faixa, proporcional a cintura, variando de acordo com o manequim, largura máxima (na parte frontal) de 100 mm e mínima de 50 mm nas extremidades;



c) partindo da parte frontal, a barra superior da faixa vai diminuindo a largura, gradualmente, até as extremidades as quais são atacadadas por fechos de matéria plástica, ajustável para melhor adaptação à cintura da usuária;

d) a faixa é forrada internamente por tecido de seda preto.

XXXVI – fiador de espada:

a) confeccionado na cor azul para todos os uniformes.



XXXVII – fivela dourada:

a) de latão polido dourado;

b) é constituída de uma fivela e duas presilhas;

c) a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo. Nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, e cujas extremidades contêm olhais de articulação das presilhas;



d) as presilhas são do mesmo material, constitui-se cada de uma lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado em forma de dentes para aprisionar o cinto e o outro lado serve de alavanca;

e) nas extremidades das presilhas pequenas espigas se articulam à fivela.

XXXVIII – gorro com pala:

a) de *Rip Stop*, laranja ou azul-marinho, com forro de modo a conservar sempre a sua armação, dotado de fecho regulável, colocado na sua parte posterior. Sua capa será formada de cinco partes distintas, com pespontos em ambos os lados das costuras que as unem e com ilhós em cada uma das duas laterais e das duas posteriores;

b) na parte anterior é colocado o distintivo da Corporação com 70 mm de circunferência;

c) a pala de cantos arredondado, com alma de polietileno de 0,7 mm de espessura revestido com o mesmo tecido. Para oficiais superiores esta pala terá bordadura (impresso de material emborrachado) igual a do quepe.



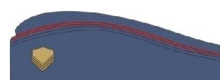
XXXIX – gorro sem pala:

a) cinza pérola escura;

b) para Oficial, aspirante a Oficial e aluno-oficial, de tecido panamá, com carneira de couro, com um friso vermelho nas bordas da costura, com a aba virada em todo o seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo no máximo 120 mm de altura e tamanho variável de acordo com a medida da cabeça;



c) para subtenentes e sargentos de mesmo feitio e material, com um friso bege nas bordas da costura;

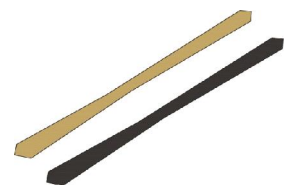


d) para cabos e bombeiros de mesmo feitio e material, sem friso.

XL – gravata vertical:

a) cor bege escura e preta;

b) de poliéster-lã ou cetim de seda lisa de mesmo feitio das gravatas comerciais.

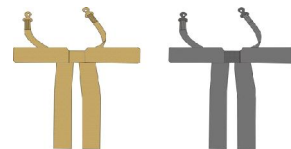


XLIII – gravata horizontal feminina:

a) cor bege escura e preta;

b) confeccionada em fita de gorgorão de 20 mm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimento de 180mm;

c) a parte horizontal do laço mede 110 mm de comprimento, possuindo em sua parte central um passador do mesmo tecido com 10 mm de largura, simulando um nó;



d) os pendentes são unidos nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10 mm, abaixo do passador;

e) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de elástico e colchete de gancho.

XLIV – gravata horizontal masculina:

a) cor bege escura e preta;

b) de poliéster-lã ou cetim de seda lisa de mesmo feitio das gravatas comerciais, do tipo borboleta com detalhes compondo-se de um laço frontal com nó central de 25 mm, de onde partem as laterais triangulares isósceles de 60 mm de lado;

c) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada um das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho.



XLV – guia de espada:

a) cor vermelha;

b) de gorgorão de seda ou de couro tipo napa, com 360mm de comprimento em toda a extensão, por 20mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55 mm de comprimento por 25 mm de largura, preso por botão de atarrachar de 15 mm de diâmetro;

c) na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento por 15 mm de largura, preso por um botão de atarrachar de metal dourado de 15 mm de diâmetro idênticos ao do mosquetão.



XLVI – japona:

a) cor cinza pérola escura;

b) confeccionada em tecido gabardine impermeável, forrada com tecido de lã da mesma cor, ligeiramente cintada, ombros sem enchimento, gola deitada, ombreiras do mesmo tecido na parte de cima para colocação de platinas;

c) fechada por um zíper cinza pérola escura em toda gola; mangas tipo *raglan* com punho de ajustes de malha sanfonada de 60 mm de largura, com quatro bolsos diagonais internos, sendo dois nas laterais e dois na altura da cava, tendo 140 mm de largura e 150 mm de profundidade; acima do bolso direito, vai a



identificação do BM com 11 mm de altura na cor branca, sob o fundo do mesmo tecido, e o fator RH em vermelho;

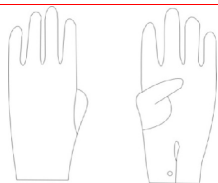
d) fechamento através de zíper; costas lisas de costura central;

e) cinto de ajuste de malha sanfonada, com 70 mm de largura, tendo duas extremidades um complemento de 100 mm de comprimento por 70 mm de largura, do mesmo tecido da Japona.

XLVII – luvas de lã:

a) cor branca;

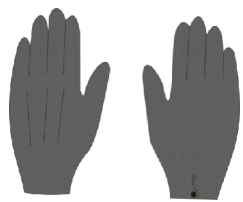
b) confeccionada em pelica ou tecido, podendo ser de malha branca com três nervuras no dorso da mão, cano longo ou curto com 120 mm de largura.



XLVIII – luvas de couro:

a) cor preta;

b) confeccionada em couro, cano curto em couro revestido, sobre a luva no dorso da mão, três nervuras e orlado, em toda a extensão, com pelica da mesma cor, tendo na parte inferior uma abertura de 150 mm; na junção entre a luva e o cano existe um botão de pressão macho e fêmea, na cor preto para fechamento no pulso.



XLIX – macacão de manutenção:

a) cor cáqui;

b) macacão de tecido *Rip Stop*, com zíper metálico da gola até a altura do osso sacro, dois bolsos grandes tipo envelope com zíper, gola tipo blusão com uma tira de velcro para fixação dos dois lados, manga de punho reforçado com 70 mm de altura ligeiramente apertado com velcro nas extremidades de maneira que permita ajuste perfeito;

c) logo acima do bolso esquerdo, há uma área de tecido duplo totalmente costurada ao macacão, para colocação da identificação individual que deve ser bordado no padrão dos uniformes operacionais;



d) nos cotovelos há um reforço de tecido duplo que pode ser acolchoado de espuma com material impermeável; idem nas costas e escápulas;

e) na cintura uma faixa de elástico de 60 mm circundando toda a cintura. Dos dois lados, bolsos tipo capa de chuva, ou seja, bolsos laterais com abertura para dentro, de velcro que permitem o acesso a uma possível veste interna. Nos quadris tecido duplo em xadrez podendo ser acolchoado em espuma de 350 mm de comprimento por 200 mm de largura. No interior das coxas idem, e também nos joelhos com 150 mm de comprimento por 120 mm de largura, sem quinas.

L – maiô de banho:

a) cor vermelha;

b) confeccionado em tecido de malha elástica, tipo olímpico, pernas não cavadas, com alças de 20 mm de largura, com elástico de 7 mm de largura, embutido nos pespontos das cavas, decote, braços e pernas;

c) decote das costas cavado, frente inteira. A parte interna do maiô possui dois forros do mesmo tecido, na altura do busto e no fundilho;

d) para oficiais e praças especiais, apresenta duas listras brancas com 10 mm de largura em cada lado, sendo separada de 5 mm uma da outra;

e) para subtenentes e sargentos, somente uma listra branca de 10 mm de largura em cada lado;

f) cabos e soldados, não possuem listras;

g) possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60 mm x 45 mm.



LI – meias esportivas:

a) cor branca e preta;

b) é do tipo é de 3/4;

c) confeccionada em tecido misto de malha elástica e algodão;

d) o pé é atalhado internamente e liso externamente, a borda do cano é canelada 1x1, é totalmente lisa, sem quaisquer desenhos, detalhes ou logotipos.



LII – meias sociais:

a) cor preta;

b) é do tipo é de 3/4;

c) confeccionada em tecido misto de poliamida e elastodieno;

d) o cano é canelado 3x1, e a borda do cano é canelada 1x1.



LIII – meias de nylon transparente:

a) do tipo meia-calça, sendo estilo clássico;

b) confeccionada em tecido sintético de *nylon*, com elevado grau de transparência e tonalidade próxima a cor da pele da usuária;

c) totalmente desprovida de costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações.



LIV – quepe masculino:

a) cor cinza pérola escura;

b) compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala;

c) a copa é confeccionada com o mesmo tecido panamá da túnica cinza, com armação de aço inoxidável e entretela de crina; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 90 mm de altura na parte dianteira superior;

d) a cinta deve ser em veludo na cor azul ferrete, com a costura sob o emblema, tendo 50 mm de largura;

e) o emblema para Oficial, aspirante-a-oficial e cadete tanto masculino quanto feminino apresenta as seguintes características: bordado sobre feltro azul ferrete. Compõe-se do distintivo padrão da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo tendo como fundo uma figura oval na cor vermelho, circundada por chamam amarelo-ouro e, sob a figura oval a inscrição "RONDÔNIA". Mede 110 mm de largura por 65 mm de altura;

f) para subtenente e sargento o distintivo será bordado sobre feltro azul ferrete, compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo, tendo como fundo uma figura oval na cor vermelho, circundada por chamam amarelo-ouro e, mede 80 mm de largura por 65 mm de altura;

g) para cabo e bombeiro será bordado sobre feltro azul ferrete, compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo, tendo como fundo uma figura oval na cor vermelho, circundada por chamam amarelo-ouro e, sob a figura oval, a inscrição "RONDÔNIA", carneira de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;



h) o forro apresenta a seguinte composição de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico; colocada em toda a parte interna da copa, sendo confeccionada da mesma maneira que a face externa;

i) a jugular mede 70 mm de largura confeccionada com galão de seda dourada, presa pelas extremidades em dois botões pequenos, de 15 mm, de metal dourado, com o símbolo universal dos bombeiros;

j) a carneira é de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;

k) a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55 mm a 70 mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 mm a 280 mm e contendo as seguintes particularidades: para Oficial Superior, revestida como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio *Myller* na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala;

l) para Capitão, Oficial Subalterno, Subtenente e Sargento, de plástico preto, forrado de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5 mm.

LV – quepe feminino:

a) cor cinza pérola escura;

b) compõem-se de copa, armação, cinta, forro, jugular, carneira e pala;

c) copa reforçada com entretela grossa, forrada com tecido sintético e revestida de poliéster-algodão de cor cinza pérola escura, de formato semiesférico, com aro flexível na extremidade da pala;

d) armação de papelão fibra, forrada de pano oleado em toda a volta com pano oleado cinza pérola escura;

e) cinta de veludo azul ferrete ou de gorgorão de seda da mesma cor, envolve a parte inferior da copa do gorro, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele, na parte da frente e sob a costura do crachá;

f) forro costurado à copa, de tecido sintético de cor azul-claro, jugular regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades em dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do gorro;

g) carneira de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;

h) pala de couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões da jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm;

i) a parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125° e a parte atrás dos mencionados botões é dobrada para cima, encostando na copa, confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa;

j) para Oficial Superior, bordada a ouro em metal estampado sobre o pano preto conforme especificado no modelo masculino, para os demais postos e graduações, lisa e preta.



LVI – saia:

a) cor cinza pérola escura;

b) de tecido panamá, largura retangular, ligeiramente *evasée*, abertura na parte de trás, com zíper de 150 a 180 mm coberto por falsa pestana, tipo envelope;

c) comprimento 50 mm abaixo do joelho;

d) cós inteiriço, abotoando no transpasse por dois colchetes reforçados;

e) o cós tem 45 mm de largura e possui seis passadores de 20 mm de largura, sendo dois na frente, dois atrás e dois laterais, sobre as costuras, para receber o cinto.



LVII – saia short:

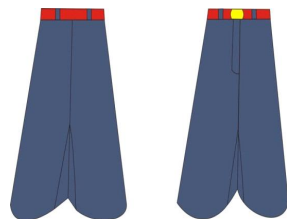
a) cor cinza pérola escura;

b) tecido panamá, largura retangular, ligeiramente *evasée*, abertura na parte de trás, com zíper de 150 a 180 mm coberto por falsa pestana, tipo envelope;

c) comprimento 50 mm abaixo do joelho;

d) cós inteiriço, abotoando no transpasse por dois colchetes reforçados;

e) o cós tem 45 mm de largura e possui seis passadores de 10 mm de largura, sendo dois na frente, dois atrás e dois laterais, sobre as costuras, para receber o cinto.



LVIII – saia longa:

a) cor cinza pérola escura ou preta;

b) feita em tecido microfibra (forro solto na bainha), ligeiramente *evasée* sobre os joelhos;

c) na parte traseira terá um zíper de 180 mm invisível na costura central, saindo do cós;

d) cós inteiriço fechado no transpasse por um gancho metálico com 35 mm de altura;

e) partindo do final do zíper uma costura vertical na parte traseira que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa curva suave que prossegue unindo o tecido até 270 mm antes da bainha, deixando ali uma abertura;

f) duas pences frontais e duas na parte de trás, todas com 60 mm, saindo do cós;

g) a bainha será na altura dos tornozelos.

LXIX – sandália:

a) tem solado e tira de borracha e palmilha na cor preta;

b) a tira de borracha, em forma de forquilha, com três botões, se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.



LX – sandália de guarda vidas:

a) tem solado e tira de borracha e palmilha na cor preta;

b) composta de tiras de borracha ou similar, trançadas, fechada no calcanhar.



LXI – sapatos femininos:

a) cor preta;

b) salto alto: a parte superior de bico arredondado de médio para fino é feita de vaqueta cromada inteiriça, sem lingueta, costurada na calcanheira, salto alto e fino de 70 mm de altura e forrado com a mesma vaqueta. A parte interna é forrada com cetim preto e a palmilha acolchoada. O acabamento deverá ser todo pespontado à beira.

c) salto médio: A parte superior do sapato, de bico arredondado de médio para fino, é feito de vaqueta fosca, forrado com vulcuro plástico e palmilha acolchoada; salto largo de 30 mm de altura (sem forro); solado de sola e salto de borracha sintética ou natural vulcanizada na cor preta;



d) salto baixo: mesmo formato e material do sapato salto médio, porém com o solado baixo de borracha, bico arredondado, lingueta curta e decotada reforçada por uma tira de mesmo material, sem fivelas e sem enfeites. Na cor preta.



LXII – sapato masculino:

a) cor preta;

b) confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira sem enfeites, atacado no peito do pé com cadaço preto; solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado.



LXIII – tênis:

a) de modelo comercial, constituído de solado de borracha, biqueira e gáspea; tendo aplicado, à gáspea, ilhoses com a finalidade de receber o cadaço; cor preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado.



LXIV – túnica masculina:

a) cor cinza pérola escura e branca;

b) confeccionada em tecido poliéster-mescla tipo panamá, aberta na frente em toda a extensão e fechando por quatro botões grandes de 22 mm, chatos, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado, sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores, o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores e os demais equidistantes;

c) gola de paletó sem trespasse devidamente entretelada, folgado no peito e nos ombros que deverão ser arredondados e devidamente entretelados, sem enchimento, de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo do entrepernas, toda pespontada a 5 mm da orla das costuras;



d) quatro bolsos externos com os ângulos da base arredondados e as dimensões de 120 mm x 140 mm para os superiores e 180 mm x 200 mm para os inferiores; fechados por pestanas retangulares entreteladas com dimensões de 60 mm x 140 mm para os superiores e 70 mm x 180 mm para os inferiores;

e) os dois bolsos inferiores são de forma ligeiramente trapezoidal, nos bolsos superiores, no sentido da altura, há uma grega de largura média de 40 mm, em forma de macho, equidistante dos lados; todos são fechados com botões dourados pequenos de 15 mm com a insígnia base do Corpo de Bombeiros de metal dourado, chatos; os caseados serão feitos com linha de seda natural na cor do tecido, com travete no sentido longitudinal, de forma não apresentar desfiamento do tecido, com fino acabamento e ótimo aspecto;

f) internamente a túnica terá dois bolsos superiores embutidos, medindo 120 mm de largura por 150 mm de profundidade e outros dois inferiores embutidos, medindo 90 mm de largura por 100 mm de profundidade;

g) o bolso inferior esquerdo, terá internamente, uma portinhola caseada de 30 mm de largura para a passagem da tira da guia da espada/espádum; costas lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 180 mm a 200 mm, medida do limite inferior;

h) gola aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais;

i) para os oficiais, aspirantes-a-oficial, cadetes e subtenentes, aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas;

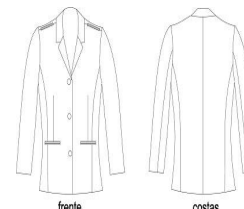
j) punhos, com canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 100 mm na frente e 150 mm atrás; o comprimento da túnica deve atingir, no máximo, a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna, na posição vertical.

LXV – túnica feminino:

a) de cor branca ou cinza pérola escura;

b) confeccionada em tecido panamá;

c) possui gola com 30 mm e lapelas com 40 mm de bico; mangas compridas com punhos lisos e bainhas; abertura frontal com fechamento por meio de três botões de 22 mm de metal dourado, contendo o símbolo do CBMRO em altorrelevo, e três caseados, tipo olho, no sentido horizontal; os ombros serão estruturados internamente com ombreiras; dois vivos de bolsos inferiores, no sentido horizontal, com 10 mm de altura e 100 mm de comprimento, entre os vivos do bolso



esquerdo, existirá no seu terço posterior, abertura caseada de 30 mm para a passagem da guia de espada ou espádum; dois recortes laterais saindo da cava até a extremidade inferior, e duas penses frontais saindo da altura do busto até os vivos de bolso e dos recortes traseiros das cavas das mangas até a extremidade inferior;

d) nas costas possui longitudinalmente um costura central, com meios quartos até a bainha;

e) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

f) para Oficiais, Cadetes e Subtenentes: aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas e de gala;

g) para os demais Praças aplicam-se ombreiras de forma pentagonal, medindo 120 mm de comprimento, com 60 mm na base onde é costurado junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50 mm, a 20 mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será preso por um botão de 15 mm de metal dourado com o símbolo da Corporação em altorrelevo.

LXVI – vestido de gestante:

a) cor cinza pérola escura;

b) tipo *juniper*, confeccionado em tecido panamá;

c) decote em "V", pespontado, com fechamento na parte de trás, até a linha da cintura, por meio de zíper invisível, sendo ajustável externamente nas laterais por meio de faixas do mesmo tecido com 20 mm de largura e 300 mm de comprimento, através de argola dupla de metal;



d) não possui mangas;

e) o comprimento se estende até os joelhos, cobrindo-os;

f) possui duas pregas frontais, com profundidade de 100 mm e equidistantes em 200 mm, iniciando-se na altura dos bustos e indo até a extremidade inferior do vestido, com a finalidade de acompanhar o crescimento abdominal;

g) possui uma prega fêmea, em continuação da costura traseira, iniciando-se a 220 mm do final da bainha;

h) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

1 – para Oficiais e Subtenentes: aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas rígidas ou de gala;

2 – para os demais Praças não se aplicam os passadores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Comandante-Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes do Bombeiro Militar, de acordo com este Regulamento, aos integrantes da reserva ou reformados que, fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

§ 1º. O Bombeiro Militar, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente, segurando-a com os dedos, polegar por cima e os demais por baixo.

§ 2º. O Bombeiro Militar, usando a boina, ao se descobrir, deverá conduzi-la da mesma forma prevista no parágrafo anterior, com o emblema voltado para frente.

§ 3º. O Oficial e Praça não se descobrirão em estabelecimentos militares, senão quando em execução de serviços administrativos, no interior de repartições.

§ 4º. O Bombeiro Militar deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

Art. 36. Ao Comandante-Geral cabe advertir e intimar os contraventores deste Regulamento e, se necessário, promover-lhes a responsabilidade, sempre que tratar de elementos estranhos à Corporação.

§ 1º. Todo Oficial intimado por superior hierárquico a corrigir alterações introduzidas no uniforme, fica obrigado a cumprir a determinação no prazo determinado, findo este deverá apresentar o uniforme dentro das normas regulamentares;

§ 2º. Quando se tratar de Praças, conforme o caso adota-se o procedimento do parágrafo anterior ou pode a autoridade mandar substituir a peça adulterada ou ainda mandar corrigir o defeito, correndo as despesas por conta do faltoso;

§ 3º. Em nenhum dos casos citados nos §§ 1º e 2º, estão os faltosos isentos das responsabilidades disciplinares previstas.

Art. 37. As medalhas esportivas poderão ser usadas nos uniformes esportivos, mediante determinação.

Art. 38. A apresentação individual dos Bombeiros Militares Masculinos e Femininos, deverá obedecer o anexo "A" deste Regulamento.

§ 1º. O Bombeiro Militar, que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

§ 2º. Compete ao Comandante-Geral regular o corte de cabelo dos componentes da Corporação.

Art. 39. As componentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia devem usar o cabelo com corte curto e penteado discreto, ficando a forma de arranjo dos cabelos, uso de óculos, brincos e outros aspectos de apresentação pessoal conforme o anexo "A" deste Regulamento.

Art. 40. As componentes do Corpo de Bombeiro Militar poderão usar uniformes especiais para gravidez. Esses serão constituídos pelas peças componentes dos uniformes básicos, constantes do Capítulo IV e V com adaptação nas túnica, jaqueta, camisas e saias, de modo a permitir a variação das medidas das mencionadas peças à medida que o estado de gravidez for evoluindo. Caso haja indicação médica, os Bombeiros Militares femininos poderão usar sapatos de salto baixo.

Art. 41. As peças que compõem os uniformes e os completam terão seu tempo de duração determinado por ato do Comandante-Geral, para fins de aquisição e para manter uma boa apresentação pessoal da tropa.

Art. 42. Por determinação expressa do Comandante-Geral, os Bombeiros Militares em serviço velado não poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

Art. 43. As concessões do uso de trajes civis no interior dos quartéis serão reguladas pelo Comandante-Geral do CBMRO.

Art. 44. Os uniformes mencionados neste Regulamento são únicos e exclusivos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, respeitados rigorosamente o feito, a cor, o uso e os tecidos.

Parágrafo único. Os uniformes previstos nesse Regulamento, quando confeccionados em alfaiatarias particulares, de modo algum poderão se afastar dos padrões estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 45. É considerada transgressão disciplinar, o ato de usar uniformes descritos neste Regulamento fora das condições nele estabelecidas.

Art. 46. Serão mantidos, na Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro – CALF, mostruários de tecidos padrões de todas as peças previstas no presente Regulamento.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CEL BM
Comandante-Geral

DECRETO N. 18.155, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei n. 3.084, de 11 de junho de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Maria Augustinho no Município de Guajará-Mirim".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei n. 3.048, de 02 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida, mediante doação ao Município de Guajará-Mirim, nos termos da Lei n. 3.048, de 02 de maio de 2013, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no terreno localizado na Av. Aluizio Ferreira s/n, Lote 14 a 18, Quadra 105, Setor 03, limitando-se ao norte com o Lote 19, a leste com Av. Princesa Isabel, ao sul com Av. Aluizio Ferreira, a oeste com o Lote 13, com área de 2.500,00 m², área construída de 224,90 m², Município de Guajará-Mirim, onde funciona o Posto de Saúde Maria Augustinho.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Estado responsável por adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de reestruturação e realocação interna da equipe técnica da Secretaria de Estado de Finanças;

Considerando a necessidade de observância do índice de comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a dificuldade financeira vivenciada pelo Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Designar, a contar de 03 de setembro de 2013, WAGNER LUIS DE SOUZA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300011807, para desempenhar funções de assessoria e consultoria de natureza técnica, considerada relevante no âmbito interno da Secretaria de Estado de Finanças, em especial, junto a Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, nos termos do § 3º do artigo 38 da Lei Estadual n. 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2013.

SUPEL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 4850/GAB/GGRH/SESAU/2013, de 12.6.2013, Decreto n. 4.849/PMC/2013, de 3.6.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 7 de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor FRANCISCO JEAN DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.2003, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, junto a II Gerência Regional de Saúde de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 21 de junho de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 65/GAB/CGE
Porto Velho, 29 de agosto de 2013

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do Decreto n. 16088 de 28 de julho de 2011,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de gozo das férias, do servidor Ismael Soares de Almeida, matrícula nº 300001707, referente ao exercício de 2013, marcadas para o mês de setembro/2013, ficando para usufruir no mês de janeiro/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

Portaria nº 66/GAB/CGE
Porto Velho, 29 de agosto de 2013

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do Decreto n. 16088 de 28 de julho de 2011,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de gozo das férias, do servidor Aluizio Pereira Nunes, matrícula nº 300001376, referente ao exercício de 2013, marcadas para o mês de setembro/2013, ficando para usufruir no mês de março/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

ADENDO ESCLARECEDOR

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações**, através de seu Pregoeiro Sr. Rogério Pereira Santana, e a equipe de apoio, designados pela **Portaria N.º 019/GAB/SUPEL, de 18/04/2013, publicado no DOE do dia 22 de abril de 2013**, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **510/2013/SUPEL-RO**, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.2401.00596-00/2013/SEAGRI/RO**, cujo objeto é a Aquisição de tratores agrícolas de pneus, grades aradoras mecânica, carretas agrícolas com pneus, roçadeiras hidráulicas, distribuidores rotativos de calcário e perfuradores de solos, para atender às necessidades dos produtores rurais com infra-estrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, que a redação que prevalece para cadastramento de proposta, se dará conforme o Anexo I - Termo de Referência, ou seja, 3100 kg.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5366, ou no Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquar - Bairro Pedrinhas- CEP: 78.903-036 – Porto Velho – RO

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da GAMA/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/13/CPLO/SUPEL/RO,
Processo Administrativo nº. 01.1601.08415-00/2013-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. **013/GAB/SUPEL/RO, de 18 de março de 2013**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**DESCCLASSIFICAR** as propostas das empresas: **HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** por ter apresentado a composição unitária do item 6.1.2 com valor superior ao estipulado pela SEDUC/RO contrariando o item 20.1 alínea "b" do Edital, **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
VISÃO CONSTRUÇÃO COM. E PROJETOS LTDA – ME	665.033,12	1º
R K S CONSTRUTORA LTDA	675.627,10	2º
NEX COMERCIAL EIRELLI EPP	681.312,77	4º
MZ LUZ INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP	705.450,49	4º
CONSTRUTORA VERTICE LTDA	722.460,37	5º
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA	751.137,25	6º
ENGERON CONSTRUÇÕES LTDA	754.937,27	7º
CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA	763.234,37	8º

Todas com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital,..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br.
Porto Velho – RO, 22 de agosto de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 072/2013/CELPE/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE**, nomeada pela **Portaria nº. 016/GAB/SUPEL, 03 de abril de 2013**, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 072/2013/CELPE/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01-1115.00040-0000/2013 – APENSO Nº. 01-1712.02810-00/2012

OBJETO: Construção de um Hospital de Urgência e Emergência, com área total de 17.370,73m² (dezessete mil, trezentos e setenta vírgula setenta e três metros quadrados), no município de Porto Velho/RO, conforme especificações constantes dos Anexos do presente Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 47.458.001,19 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, um real e dezenove centavos).

DATA DE ABERTURA: 04 de outubro de 2013 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (curvo à direita), 1º piso, Avenida Farquar, s/nº - Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470 Telefone: (0XX) 69 3216-5365.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 20 de Agosto de 2013.

PATRÍCIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS
Presidente CELPE/SUPEL
Mat. nº. 300116775

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2013/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas **Portaria nº 07/GAB/SUPEL, de 07.02.2013 publicada no DOE de 08.02.2013**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 581/2013/SEPAZ/RO**, do tipo "**menor preço**", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual 10.898/2004, com o Decreto Estadual nº 712.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2501.00066/2013/SEPAZ/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Auditórios, Salas de apoio, Hospedagem e Alimentação, para com a finalidade de atender aos mais diversos eventos institucionais realizados pela Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 576.615,50

DATA DE ABERTURA: 16 de Setembro de 2013 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e em www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, situada à Av. Farquar, S/N – Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Curvo 3 – Rio Jamari 1º Andar - CEP 76.903-036, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Porto Velho - RO, 28 de Agosto 2013.

FABIOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE RETORNO DE FASE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 225/2013/ZETA/SUPEL/RO

A Pregoeira designada pela Portaria nº 44, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 07 de novembro de 2012, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº. 225/2013/SUPEL/RO, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1420.00030-01/2013-DER/RO, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras aquisições de peças, para atender as Máquinas Pesadas das Residências Regionais deste DER/RO, que a pedido do órgão requerente DER/RO ocorrerá o retorno da fase de aceitação de propostas de preços para os grupos 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e o item 08 e demais fases licitatória, considerando que a empresa declarada vencedora TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME, solicitou desistência para os referidos grupos e o item mencionado acima, através de Documento protocolado nesta SUPEL/RO em 07/08/13 às 11h00min, sendo assim, fica marcada a Sessão de retorno da fase para o dia 06/09/213 às 09h00min (horário de Brasília-DF).

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2013

MAYARA GOMES F DA SILVA
Pregoeira ZETA/SUPEL/RO
Mat.300120677

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 6687 /NCSR/GAB/SEAD
28 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Processo n. 01.2201.11458.0000.2013,

RESOLVE:

Conceder Licença para desempenho de Mandato Classista, face a eleição do Sindicato dos Servidores da Polícia do Estado de Rondônia, a contar de 16.4.2013, durante o triênio 2013/2016, com base no Artigo 20, § 4º da Constituição Estadual, Artigo 131, parágrafos 1º ao 4º da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANTONIO JALES GOMES MOREIRA	AG.POLICIA	300014295
CLODOALDO OLIVEIRA DE M. JUNIOR	ESC.POLICIA	300059734
Mª LINDALVADOS SANTOS MIRANDA	DATILOSCOPISTA	300011652
CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA	ESC.POLICIA	300017843
RODRIGO AUGUSTO MACEDO MARINHO	AG.POLICIA	300060075

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 6699 /NCSR/GAB/SEAD
28 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77,

RESOLVE:

Revogar, a Portaria n. 5942/GAB/CGA/SEAD/RO, de 7.8.2013, publicado no DOE n. 2273, de 8.8.2013, que Constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos Termos do artigo 143 da lei 8.112/90, compostas pelos Servidores, Bel. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula SIAPE nº.0695277, MARCELO DE BARROS CAVALCANTE, Agente Administrativo, Classe Especial, SIAPE,115.370.1 e EDINILSON AUGUSTINHO DA COSTA, Datiloscopista Policial Civil, Classe Especial, SIAPE nº. 0695526, 1º, 2º e 3º Membros, integrantes do quadro de pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades Administrativa envolvendo servidor (a) público (a) federal, e para tanto dar cumprimento ao constante da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 019/2009 - 2ª CSPAD/SEDUC/RO e despachos nº 258/2012/CGE/2012, DATADO DE 21/08/2012. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta), dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o artigo 152, da Lei 8.112/90.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 434/2013-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 28 de agosto de 2013

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, Decreto de Nomeação de 26 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 2127, de 28 de dezembro de 2012.

Considerando, a Portaria nº 358/2013/SRH/SEAS de 31 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 358/2013/SRH/SEAS de 31/07/2013, publicado no DOE/RO nº 2269 de 02/08/2013 pagina 35, não alterando

os demais Artigos da mesma; da servidora **ANTÔNIA SOLANGE NOGUEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA**, Assessora Especial IV, matrícula nº 300113734, lotada na Secretária de Assistência Social/SEAS, referente ao adiantamento de Suprimento de Fundos.

Onde se lê: - um adiantamento de suprimento de fundos na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Leia-se: - um adiantamento de suprimento de fundos na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Onde se lê: - PA 2087

- 3390.30, valor de R\$ 2.000,00 (Consumo)
- 3390.39, valor de R\$ 6.000,00 (Serviços Pessoa Jurídica),

Leia-se: - PA 2081

- 3390.30, valor de R\$ 500,00 (Consumo)
- 3390.39, valor de R\$ 1.500,00 (Serviços Pessoa Jurídica),

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS

Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

Portaria n. 021 de 30/08/2013.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013,

Considerando o Memorando n. 325 RH/SEAE/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **MARCELO FARIAS BRAGA**, matrícula n. 100064161, Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC e **WELINGTON ALVES PEREIRA**, matrícula n. 300105451, Gerente de Processos de Tecnologia da Informação, lotados na Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, que irão se deslocar do município de Porto Velho/RO para Ariquemes/RO, com o objetivo de dar continuidade ao Projeto de Implantação de repetição de sinal de telefonia móvel e subsidiar a DETIC com informações para elaboração de um plano de ação futuro para o referido Município, no dia 30/08/2013, concedendo-lhe o equivalente a 1/2 (meia) diária.

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno, conforme art. 10, caput, do Decreto n. 15964/2011.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste artigo implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento e o impedimento para recebimento de novas diárias, conforme o artigo 10, § 2º do Decreto n. 15964/2011.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o Deslocamento, deverá comprovar mediante DARE (Documento de Arrecadação da Receita Estadual), o recolhimento do valor não utilizado com a devida justificativa pelo não deslocamento, conforme o Art. 11, caput, do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos
Estratégicos

Secretaria de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Processo nº 01-1712.00800-00/2013

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.00800-00/2013**, torna público o Pregão Eletrônico nº 0177/2013/SUPEL/RO, tendo por objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de medicamentos, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, em favor das empresas, **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 05.593.405/0001-02, vencedora dos itens: (01/33), no valor de R\$ 17.988,00 (Dezesseite mil novecentos e oitenta e oito reais), **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 26.921.908/0001-21, vencedora dos itens: (03/11/21/35/37/38/45/46/48/49/50) no valor de R\$ 235.608,00 (Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e oito reais), **ELI LILLY DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 43.940.618/0001-44, vencedora dos itens: (18/19), no valor de R\$ 115.920,00 (Cento e quinze mil novecentos e vinte reais), **RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 04.598.413/0003-32, vencedora dos itens: (05/06/12/22/24/26/29/36), no valor de R\$ 102.960,00 (Cento e dois mil novecentos e sessenta reais), **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ: 75.014.167/0001-00, vencedora dos itens: (28/47), no valor de R\$ 59.520,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais), **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 14.832.987/0001-15, vencedora dos itens: (2/4/7/10/15/16/30/34/44), no valor de R\$ 106.380,00 (Cento e Seis mil Trezentos e Oitenta reais), totalizando o valor de **R\$ 638.376,00** (Seiscentos e Trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais), conforme DESPACHO/DELTA/SUPEL/RO, de 28 de agosto de 2013, folhas 1150 a 1154 e DESPACHO/GAB/SUPEL/RO, de 28 de agosto de 2013, à folha 1156. Publique-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

AGEVISA

PORTARIA Nº427GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 28 de Agosto de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 856/GTVAE/AGEVISA-RO, de 28 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocarão de Porto Velho aos municípios de Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena. A viagem faz-se necessária para que possamos realizar a entrega da Vacina Tetraviral para as Gerências Regionais de Saúde do Estado, com saída no dia 09/09/2013 e retorno 13/09/2013.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	4,5
Jackline Batista da Silva	Téc. Enfermagem	300098949	4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito

na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral – AGEVISA/RO

PORTARIA Nº 429 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 848 /GTVAE/GEVISA-RO, de 30 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocarão de Porto Velho ao município de Vilhena com o objetivo de realizar capacitação em Sistema de Informação-SI-PNI para os técnicos de Imunizações da Regional de Saúde e municípios da referida Regional. Com saída dia 9 /09/2013 e retorno dia 14/09/2013. **A capacitação será realizada no município de Vilhena.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Joseni Martins Noleto da Silva	Técnica de Enfermagem	300053382	5,5
Elton da Silva Lima	Técnico em Proc. de dados Senior	0105062	5,5
Ademir Ferreira Lopes	Motorista	0697584	5,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral AGEVISA

PORTARIA Nº421GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 23 de Agosto de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º838 GTVAE/GEVISA-RO, 23 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocarão de Ji-paraná aos municípios de Jorge Teixeira e Vale do Anari, com o objetivo de supervisionar, monitorar e avaliar atividades em salas de vacinas, **com saída no dia 09/09/2013 e retorno no dia 10/09/2013.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Rabih Habib Kmeih	Enfermeira	300016591	1,5
Leidinalva Batista dos Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde	300017139	1,5
Waldemar Merencio Czka	Motorista	300009276	1,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretor Geral-AGEVISA/RO

HRC

PORTARIA Nº 037/GAB/HRC/SESAU Cacoal, 03 de setembro de 2013.

Dispõe Sobre a Constituição e Nomeação dos Membros da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante e da Outras Providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL-HRC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 560/2010, de 03 de março de 2012 e, do Decreto de 09 de fevereiro de 2012 que nomeou o Diretor Geral do HRC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a presente Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT, com o objetivo de aprimorar o funcionamento e organização do processo de captação e distribuição de órgãos e a identificação dos potenciais doadores, dotando-as de instrumento que permitam a melhor articulação com os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A presente Comissão será composta por membros, de forma multidisciplinar e multiprofissional das seguintes áreas profissionais:

Nome	Cargo	Matrícula
I – Mateus Rigon de Souza	Médico Clínico Geral/Coordenador	300100363
II – Pamela Chieregate Oliveira	Fisioterapeuta	300100934
III - Diego Silva Neves	Enfermeira	300100431
IV - Flávia Rejane de Oliveira Xavier	Enfermeira	300099734
V – Risany Michele Marcon Jaconi	Assistente Social	300100408
VI – Fabiana Ataíde Campos	Assistente Social	300100389
VII - Sirley Selberg	Psicóloga	300102246
VIII - Ângela Antunes de Moraes Lima	Enfermeira	300102168

Art. 3º Caberá a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante as seguintes atribuições:

- I – Detectar possíveis doadores de órgão e tecidos no hospital;
- II – Viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, conforme a resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM sobre o tema;
- III – Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;
- IV – Articular-se com a Central de Transplante do Estado a organização do processo de doação e capacitação de órgãos e tecidos;
- V – Responsabilizar-se pela educação continuada dos funcionários da instituição sobre os aspectos de doação e transplantes de órgãos e tecidos;
- VI – Articular-se com todas as unidades de recursos e diagnósticos necessários para atender aos casos de possível doação;
- VII – Capacitar, em conjunto com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Sistema Nacional de Transplante, os funcionários do HRC para a adequada entrevista familiar sobre a solicitação e doação de órgãos e tecidos.

Art. 4º - Os membros da presente Comissão, exercerão suas atividades por um período de 02 (dois) anos e ao final novos membros poderão ser indicados, ou os antigos membros serão reconduzidos.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, deverão se reunir mensalmente onde serão definidas pautas de acordo com a necessidade do hospital.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Marco Aurélio Blaz Vasques
Diretor Geral/HRC/SESAU

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Portaria n.º 095/13-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2013.

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

Considerando teor do Art. 33, da Instrução Normativa n. 001/2013-GAB/SESDEC, de 24/06/2013, e, Ofícios n. 147/CECOMS, de 11/07/2013, 0150/DCS-2013, de 01/08/2013 e 670/Div. Adm/DGPC/RO, de 16/08/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR** os servidores abaixo elencados, no âmbito de suas respectivas instituições, junto a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

• **Corpo de Bombeiro Militar** – Gilvander Gregório de Lima, T Cel BM RE 0018-9;

• **Polícia Civil** – Claudia Batista de Lima Brito, Mat. 300059919;

• **Polícia Militar** - Lenilson de Souza Guedes, Cad. 3000454558.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania

Portaria n.º 096/13-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2013.

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 34 da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000, e, considerando teor do Ofício Circular nº 016/GAB/CGE/2013, de 14.08.13.

RESOLVE:

I – Designar **Ailton José Candido da Silva** – Delegado de Polícia, matrícula nº 300059676, como Autoridade de Monitoramento em obediência a lei Federal nº 12.527/2011, conforme estabelece Art. 40, tendo como objetivo Orientar Assegurar, Monitorar e Recomendar o cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos, no âmbito desta Secretaria.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania

Portaria n.º 100/13-GAB/SESDEC

Porto Velho, 28 de agosto de 2013.

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; e considerando o Decreto de 13155, de 18.09.2007 e a Portaria n.º 01/GAB CMDO GERAL, de 07.08.2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o 1º TEN PM RE 09464-8 RENATO ACACIO CANHONI SUFFI, para exercer a função de **Coordenador Adjunto** do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, de conformidade com o art. 20, do Decreto nº 13.155, de 18 de setembro de 2007, que auxiliará o Subcomandante Geral da Polícia Militar na execução das atividades técnicas, de apoio administrativo e de gestão do FUMRESPOM, cabendo ao mesmo secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenado de despesa da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer nº 025/ASSESSORIA ESPECIAL/SESEC/2013 constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00401-00/2013 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com contratação de empresa especializada em aferição e calibração de etilometro para atender a Polícia Militar do Estado de Rondônia, unidade subordinada desta Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** em favor de: **W.S.S. DOS SANTOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO** – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2013.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania-SESDEC/RO
Mat. 300115879

Processo: 01.1501-00010-00/2013
Assunto: Convênio nº. 752417/2010
Reaparelhamento PEFRON

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 224/2013/
SUPEL/RO**

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é aquisição de material permanente (Torres Metálicas) para o Policiamento de Fronteira – PEFRON., visando atender ao Convênio nº. 752417/2010 SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.000010-00/2013/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base no Parecer Final nº. 047/2013/ASSESSORIA/SESDEC e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **TECNOR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES** (CNPJ: 02.660.003/0001-93), a qual foi vencedora do **Grupo 01, correspondente ao item 1.1 – 02 (duas) Torres de 60 metros**, cujo valor é R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil, e quinhentos reais) e **Item 1.2 – 01 (uma) Torre de 24 metros**, cujo valor é R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais); Totalizando o valor de R\$

246.850,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais); por atender todas as exigências do convênio e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2013.
Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania / SESDEC
Matrícula nº 14092

Polícia Civil
PORTARIA Nº 751/2013/GAB/DGPC/RO

Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2013.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, II, da Lei Complementar 76/93, de 27 de abril de 1993,

Considerando o teor da Decisão de Mérito nos autos do Processo Nº 102/2011/CEPAD/COR/PC/RO.

RESOLVE:

SUSPENDER, pelo prazo de **10 (dez) dias**, o servidor **RONALDO CARVALHO CAMPOS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300022730, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, por descumprimento do dever previsto no inciso V do artigo 38, e pela transgressão disciplinar prevista no inciso XXVI do artigo 39, todos da Lei Complementar 76/93.

A penalidade deverá ser cumprida a partir da ciência do servidor, salvo interposição de recurso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Diretor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 752/2013/GAB/DGPC/RO

Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2013.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, II, da Lei Complementar 76/93, de 27 de abril de 1993,

Considerando o teor da Decisão de Mérito nos autos do Processo Nº 102/2011/CEPAD/COR/PC/RO.

RESOLVE:

SUSPENDER, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, o servidor **MARCOS BARP DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300104042, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, por descumprimento do dever previsto no inciso V do artigo 38, e pela transgressão disciplinar prevista nos incisos XXVI, XXIX do artigo 39, todos da Lei Complementar 76/93.

A penalidade deverá ser cumprida a partir da ciência do servidor, salvo interposição de recurso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Diretor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA N. 005/2013-PRESIDÊNCIA/
CONSUPOL/PC/RO**

Porto Velho (RO), 30 de Agosto de 2013.

O **DR. PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso IX do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia)

CONSIDERANDO o relatório da comissão especial nomeada pela Portaria Nº 002/2013-PRESIDÊNCIA/CONSUPOL/PC/RO, datada de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a **DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE** dos Membros da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, datada de 07 de junho de 2013, pela **NEGATIVA DO PROVIMENTO ASO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pois as razões apresentadas não são circunstâncias suscetíveis de modificar o julgamento proferido no PAD, não constituindo fundamento para a **REVISÃO PROCESSUAL** pleiteada, pelo servidor **REGINALDO FERREIRA DA SILVA** (Escrivão de Polícia Civil, cadastro nº 300017547, Classe Especial);

RESOLVE:

I - TORNAR PUBLICO O IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pelo servidor **REGINALDO FERREIRA DA SILVA** (Escrivão de Polícia Civil, cadastro nº 300017547, Classe Especial), lotado na Divisão de Transportes da Polícia Civil/RO, visava anular a Portaria nº 585/GAB/DGPC de 29.12.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
Dr. PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Diretor Geral da Polícia Civil

Polícia Militar

PORTARIA Nº 210/DP-6 DE 05 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Desligamento e Proventos de Praça na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 100056085 REINALDO DUARTE DA CRUZ**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Desliga-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Diretor de Ensino** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 09% (nove por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 206/DP-6 DE 05 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Desligamento e Proventos de Praça na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 100035615 WISNER FLORES**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Desliga-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 6º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 208/DP-6 05 JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Desligamento e Proventos de Praça na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso

V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 100032352 JOSE ALAELSON TAVARES DE FRANÇA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Desliga-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 1º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 209/DP-6 DE 05 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Desligamento e Proventos de Praça na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 100057223 JONE NERY FERREIRA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Desliga-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 6º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 09% (nove por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 47/DP-5, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe compete o Inciso VI do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e de acordo com o disposto no Art. 11, do Decreto nº 4923, de 20 de dezembro de 1990 (Regulamento de Promoção de Praças PM), e em conformidade com a Lei de Tempo de Serviço nº 2.687, de 15 de março de 2012, publicada no DOE nº 1936, de 15 de março de 2012,

Considerando ainda a Ata Extraordinária nº 11, da Comissão de Promoção de Praças PM (CPP PM/2013), de 27 de agosto de 2013, publicada no BPM nº 160, de 27 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de Subtenente PM, pelo Critério de Tempo de Serviço os seguintes Primeiros-Sargentos PM:

- 1) 1º SGT PM RE 04224-2 MARISTONY RIBEIRO MAIO
- 2) 1º SGT PM RE 02976-9 JOSÉ CHAGAS DO NASCIMENTO
- 3) 1º SGT PM RE 04725-4 DENIS GAUZE DOS SANTOS

Art. 2º Promover à graduação de Terceiro-Sargento PM, pelo Critério de Tempo de Serviço os seguintes Cabos PM:

- 1) CB PM RE 04395-9 CLOVES MOREIRA DA SILVA
- 2) CB PM RE 05592-6 LUCIVALDO XAVIER SANJINEZ ZEBALOS
- 3) CB PM RE 05148-7 RONILSON BEZERRA DE ALMEIDA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO
NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00034-00/2013 que foi dispensada a licitação para a aquisição de cintas e catracas, objetivando fornecer condições para a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

em favor da empresa: **EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MAQ LTDA**, no valor total de **R\$ 3.866,79** (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) conforme quadro comparativo de preços e Parecer nº 048/2013 – Assessoria Especial / SESDEC. Porto Velho, RO, 28 de agosto de 2013. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente do FUMRESPOM

DETRAN

PORTARIA N. 4276/GAB/DETRAN-RO EM 03.09.2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21; Considerando a Comunicação Interna nº 2462/GRH/DETRAN;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 03.09.2013, o servidor **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, para exercer o cargo de Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - DEAF do DETRAN/RO, Símbolo CDS-18, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº. 684/GAB/SEJUS, DE 10 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº 224 de 04 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 09 de Agosto do ano corrente os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão que fiscaliza e acompanha os serviços Prestados ao Fundo Penitenciários Estadual/FUPEN.

AYRTON DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 300007757
AGENTE PENITENCIÁRIO
PRESIDENTE

LAURELENA EVANGELISTA DA SILVA
MATRICULA: 300014821
AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
MEMBRO

MAURICIO DACOSTA SILVA
MATRICULA: 300116252
AGENTE PENITENCIÁRIO
MEMBRO

Publique-se.Registra-se.Cumpra-se.
Porto Velho, 02 de Setembro de 2013
ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça/SEJUS.

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DA CULTURA E DO LAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Convênio tem por objetivo, alterar a vigência do Convênio em tela, para o período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual e a Secretaria de Estado de Esporte da Cultura e do Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que compreende o período acima destacado, poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de interesse das partes, devidamente justificada e em observância à Legislação vigente,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO

O quantitativo de apenados inseridos na Frente de Trabalho, em face do aduzido Convênio, será de até 08 (oito).

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio em apreço.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013
RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES
Presidente do Fundo Penitenciário

PORTARIA Nº. 690/GAB/SEJUS/2013.
Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** o gozo de 30 dias de férias do servidor **IOSNÍQUISSON ALEX BRAGA DE SÁ COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 300116797, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de **SETEMBRO/2013** do dia 1 à 30 do referido mês, para serem gozadas no período de 01 à 30 de março de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça
Mat. 3000123250

PORTARIA Nº. 691/GAB/SEJUS/2013.
Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** o gozo de **15 dias** de férias do servidor **CALEBE AGRA CATUNDA**, Agente Penitenciário, matrícula 300093223, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de **SETEMBRO/2013** do dia 1 à 15 do referido mês, para serem gozadas no período de 15 à 30 de janeiro de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça
Mat. 3000123250

PORTARIA Nº. 688/2013/GAB/SEJUS

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR** os efeitos da **Portaria nº. 435/2013/GAB/SEJUS**, de 07 de junho de 2013, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob presidência do primeiro, comporem nova comissão de acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços continuados de monitoramento eletrônico de sentenciados, através de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas.

- **LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO**
Matrícula 300122584 – Presidente

- **FRANCISCO ALVES RODRIGUES**
Matrícula – 300037898 – Membro

- **RISOMAR BRAGA REGIS**
Matrícula – 300093157 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01/04/2013.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de agosto de 2013.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Mat. 300024122

Defensoria Pública

Ata de Eleição e apuração dos votos do membro do Conselho Superior, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Presente o Presidente da Comissão Eleitoral o Defensor Público Dr. Daniel Mendes Carvalho, Dr. Dayan Saraiva de Albuquerque, Vice-Presidente, o Primeiro Suplente Dr. André Vilas Boas Gonçalves iniciaram os trabalhos, às 08:20. Ausente justificadamente o Secretário José Alberto de Paula Machado e a segunda suplente Lívia Carvalho Cantadori. Na presença dos Defensores Públicos, Constantino Gorayeb Neto, Valmir Junior Fornazari Rodrigues, Guilherme Luis de Ornelas Silva e Danilo Augusto Formagio, às 08:25, foi aberta a urna e constatado por todos que estava vazia. Às 08:28 o Presidente da Comissão Eleitoral declarou abertos os trabalhos. Após a abertura dos trabalhos, disponibilizou-se as cédulas iniciando o processo de votação, que transcorreu regularmente durante o período previsto no Edital.

Às 12 horas e 15 minutos encerrou-se a votação em razão de todos já terem votado e passou-se à apuração. Foram distribuídas 50 cédulas, sendo que foram contabilizados 20 votos do interior que aportaram junto à Comissão Eleitoral pelo correio e pela Eucatur, conforme certidões destes autos. Deixaram de votar os doutores José Oliveira de Andrade e João Luis Sismeiro de Oliveira, conforme justificativas anexas, razão pela qual restaram duas cédulas sem preenchimento e foram inutilizadas. Votaram antecipadamente por não se encontrarem na cidade neste dia os doutores José Alberto de Oliveira de Paula Machado, Leonardo Werneck de Carvalho e Marillya Gondim Reis, conforme certidões carreadas nos autos. Após a votação de todos os presentes na capital foram abertos os envelopes enviados pelos votantes do interior e os mencionados no parágrafo anterior e depositados na urna, na presença de ambos os candidatos e da Comissão Eleitoral. Na sequência, foi aberta a urna e apurados os votos obteve-se o seguinte resultado: a) **Sérgio Muniz Neves, 23 votos**; b) **Luiziana Telles Anacleto Feitoza, 25 votos**; Em seguida foi proclamado pelo Presidente o resultado acima, dando-se por encerrados os trabalhos de apuração da Eleição. Nesta oportunidade foram anulados os espaços em brancos na cédula de votação não preenchidos pelos eleitores com pincel azul. Logo após encaminhou-se as cédulas para serem arquivadas junto ao processo eleitoral. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente determinou que fosse publicada a presente ata no Diário Oficial e agradeceu pela participação de todos os presentes dando por encerrada a Sessão. **Encaminhe-se a presente ata ao Presidente do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública.** Nada mais.

DANIEL MENDES CARVALHO
Defensor Público de Terceira Entrância
Presidente da Comissão

DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE
Defensor Público de Terceira Entrância
Vice-Presidente da Comissão

ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES
Defensor Público de Terceira Entrância
1º Suplente

SÉRGIO MUNIZ NEVES
Defensor Público de Terceira Entrância

LUIZIANA TELLES FEITOZA ANACLETO
Defensor Público de Terceira Entrância

PORTARIA N.586/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 02.09.2013, **MARCELLE NERI DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Nova

Brasilândia do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado
PORTARIA N.585/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 02.09.2013, o Excelentíssimo Doutor **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público de Entrância Especial, lotado na Comarca de Porto Velho, para exercer o cargo de Corregedor Auxiliar, Símbolo DPE-VR-03, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.584/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 02.09.2013, a Excelentíssima Doutora **VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS**, Defensora Pública de Entrância Especial, do cargo de Corregedora Auxiliar, Símbolo DPE-VR-03, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.583/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 30 de agosto de 2013, **CLAUDECY MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, DPE-CDS-06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - NOMEAR a contar de 30 de agosto de 2013, **CLAUDECY MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, símbolo DPE-CDS-02, do Quadro de

Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.582/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 02 de setembro de 2013, **ROSSANO GOMES BRAGA**, do cargo de Assessor III, CDS 09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - NOMEAR a contar de 02 de setembro de 2013, **ROSSANO GOMES BRAGA**, para exercer o cargo de Chefe de Patrimônio, símbolo CDS 05, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.581/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 30.08.2013, a servidora **LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão, DPE-CDS-02, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.580/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 02 de setembro de 2013, **EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de Chefe de Patrimônio, CDS 05, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - NOMEAR a contar de 02 de setembro de 2013, **EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA**, para

exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS 06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.579/2013-GAB/DPE Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 30.08.2013, **PÂMELA CRISTINE LOPES DE SOUSA**, para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na sede da Comarca de Machadinho do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.578/2013-GAB/DPE Porto Velho, 29 de agosto de 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Memorando 189/2013/Ji-Paraná/DPE, datado em 28.08.13 da servidora **ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO**, Assessor de Defensor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR a pedido, as férias da servidora **ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO**, referente ao exercício de 2013, lotada na Comarca de Ji-Paraná, estabelecidas pela Portaria nº 791/2012/GAB/DPE de 12 de novembro de 2012, do período de 02.12.2013 a 31.12.2013, para 01.11.2013 a 30.11.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
EDVALDO CAIRES LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.577/2013-GAB/DPE Porto Velho, 29 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 055/2013/Ji-Paraná/DPE de 26.08.13, de lavra da Excelentíssima Doutora **LÍVIA CARVALHO CANTADORI**, Defensora Pública Coordenadora do Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/Shopping Cidadão;

CONSIDERANDO a concessão das férias da

Excelentíssima Doutora **LÍVIA CARVALHO CANTADORI**, no período de 02.09.2013 a 01.10.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Defensor Público Substituto, para responder em caráter de substituição pelo expediente do Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/Shopping Cidadão, no período de 02.09.13 a 01.10.13, durante as férias da titular Excelentíssima Doutora **LÍVIA CARVALHO CANTADORI**, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI

SETRI/AG. DE RENDAS/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 30.08.2013.

Pelo presente Edital nº 015/2013/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia - D.O.E. - RO, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

- | | |
|-----------------|-------------------------------------|
| 1. Processo nº: | 20133000101114. |
| Suj. Passivo: | Aquarius Const. Ad. Inc. Bens Ltda. |
| CNPJ/MF: | 15.829.880/0001-80. |
| 2. Processo nº: | 20133000101122. |
| Suj. Passivo: | Aquarius Const. Ad. Inc. Bens Ltda. |
| CNPJ/MF: | 15.829.880/0001-80. |
| 3. Processo nº: | 20133000101123. |
| Suj. Passivo: | Aquarius Const. Ad. Inc. Bens Ltda. |
| CNPJ/MF: | 15.829.880/0001-80. |

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2013.
EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
Agente de Rendas
1ª DRRE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS
RESUMO DE JULGAMENTO AGOSTO/2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00,

torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 26 e 27/08/2013.

PROCESSO : Nº. 03-032394-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 058/07.
RECORRENTE : SERGIO LUIS DA SILVA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 171/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 16 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029074-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 306/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 081/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 12 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-023433-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 423/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. TRANSP. TURISMO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 316/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO

DECRETO Nº 12598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 81 a 85 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018969-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 137/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. F. LEITE.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 145/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que apesar do sujeito passivo ter apresentado as Giam's antes da data da ciência do Auto de Infração e utilizando da denúncia espontânea o mesmo no período de 02 e 03/2002, estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS "Rondônia Simples" Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não estar obrigado a apresentar as respectivas GIAM'S pretendida pelo fisco estadual. Mantida a decisão monocrática que julgou de improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035895-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 514/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALBIO STUPP.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 316/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 18 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100600003.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 245/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : COM. IND. MAD. TRANSP. CAPIXABA LTDA.

RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 341/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 214/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS – EXPORTAÇÃO – COMPROVAÇÃO PARCIAL – OCORRÊNCIA – Exportação pretendida e não comprovada em sua totalidade, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto e respectiva multa e demais acréscimos da parte não comprovada, conforme demonstrado pela Representação fiscal em seu Parecer de fls. 300/304, referentes aos exercícios de 2003 a 2007. Reforma da decisão monocrática de nula para parcialmente procedente em face da comprovação parcial da exportação realizada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042456-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 529/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C & F COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 314/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029091-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 301/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 122/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para improcedente em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa nos documentos de fls. 11 e 14 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032460-4.
 RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 043/11.
 RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/TRANSPORTADORARAVANELLO LTDA.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 111/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 217/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 aplicada na Instância Prima, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034185-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 593/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 105/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 218/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042179-1.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 184/09.
 RECORRENTE : RIO MADEIRA IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 082/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 219/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR NOTA FISCAL COM DATA LIMITE DE EMISSÃO VENCIDA – MULTA – PREVISÃO LEGAL APLICAÇÃO – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação

tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Utilizar nota fiscal com data limite para sua emissão vencida é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022261-5.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 067/11.
 RECORRENTE : TV LAR MÓVEIS LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 114/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 220/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE EFETUAR O LANÇAMENTO DE AIDF NO LIVRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS – MULTA – PREVISÃO LEGAL APLICAÇÃO – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de efetuar o lançamento de AIDF no Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028646-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 058/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : GERÔNIMO ROCHA SEDANO.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 064/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 221/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039548-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 497/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 278/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 222/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – PRESUNÇÃO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que as mercadorias arroladas na cópia da nota fiscal, anexa às fls. 03 do presente PAT não estão sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS-ST. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019305-4.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 020/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : S. R. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 207/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 223/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS – OMISSÕES DE ENTRADAS - PRESUNÇÃO – Deve ser revisionada a decisão de Primeira Instância de nula para improcedente o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto nas omissões de entradas, apurado através de Levantamento da Conta Mercadorias relativo ao exercício de 1999, eivado de vícios e imperfeições, uma vez que o mesmo não traz elementos comprobatórios que deram origem aos valores descritos nos demonstrativos, tornando assim precário e inconsistente, causando a ausência de certeza e liquidez. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034192-4.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 152/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : VILSON ANTÔNIO SEIKA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
 RELATÓRIO : Nº. 288/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 224/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034065-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 076/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : HÉLIO RIBEIRO DE SOUZA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO : Nº. 084/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 225/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038067-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 055/07.
RECORRENTE : M.A. DA SILVA MERCEARIA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 042/11/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 226/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente em razão da presença nos autos dos elementos probante do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 22/24 do presente PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037381-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 572/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. R. S. NEVES - ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 033/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 227/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR AS GUIAS DE APURAÇÃO DO ICMS MENSAL – GIAM - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de apresentar dentro do prazo legal as Guias de Informação e Apuração do ICMS mensal – GIAM’s, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso II, da Lei 668/96. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, como também mantendo a redução prevista § 5º do Art. 76 da Lei 688/96, já observada na Instância Prima. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034894-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 480/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GLOBAL TRANSPORTES LTDA.

RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 345/12/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 228/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DE SUA PASSAGEM PELO POSTO FISCAL – PRECARIÉDADA DAAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do elemento probante de fls. 03 dos autos não guardar relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça vestibular. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021272-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 370/08.
RECORRENTE : RENDA & BEZERRA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 064/09/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 229/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a Legislação Tributária Estadual a falta de registro no livro fiscal correspondente de notas fiscais regularmente emitidas, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto omitido acrescido da multa e demais sanções previstas para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036046-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 552/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSALEX CARGAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 085/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 230/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE - EFETUAR TRANSBORDO DE MERCADORIAS SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO ESTADUAL – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043645-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 287/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 227/12/1ª CÂMARA/TATE/

SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 231/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – INICIAR ATIVIDADES MERCANTIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO junto ao fisco rondoniense em situação irregular, ou seja, não habilitado estando com seu CAD/ICMS/RO cancelado, portanto, impõe-se ao mesmo a multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033504-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 295/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSBOTTON LTDA - EPP.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 121/12/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 232/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072930500055.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 072/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANCARIC EMPREENDIMENTOS S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 201/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 233/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do elemento probante trazido nos autos pelo sujeito passivo, onde se comprova que as mercadorias relacionadas na nota fiscal constante às fls. 03 do PAT (objeto autuação) foram tributadas pela nota fiscal nº 442644 (fls. 119) com alíquota interna do Estado emitente. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072900300536.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 091/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : ANCARIC EMPREENDIMENTOS S/A.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 201/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 234/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUSÊNCIA DO CAD/ICMS/RO - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA - ATIVIDADES (ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SHOPPING CENTERS) QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM OS FATOS GERADORES DO ICMS – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do elemento probante trazido nos autos pelo sujeito passivo, onde se comprova que as mercadorias relacionadas na nota fiscal constante às fls. 04 do PAT (objeto autuação) foi tributada com alíquota interna do Estado emitente, portanto, não sujeita ao Diferencial de Alíquota. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030325-9.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 219/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : RONDÔNIA RURAL AGROPECUÁRIA LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
 RELATÓRIO : Nº. 188/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 235/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR - CONSTRUÇÃO CIVIL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Ademais, não subsiste a ação fundada na falta de recolhimento do diferencial de alíquotas quando comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras executadas sob sua responsabilidade, conforme Contrato nº 034/97/PJ/DER-RO. Inteligência no artigo 772, inciso II, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321/98. Precedentes das Egrégias 1ª seção e 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022356-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 042/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : VALDIR RODRIGUES COSTA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
 RELATÓRIO : Nº. 095/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 236/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FISCALIZAÇÃO

VOLANTE – TRÂNSITO DE GADO BOVINO DESACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL PRÓPRIA – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, em atendimento ao princípio da legalidade processual, conforme se observa os documentos de fls. 04 e 06 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039349-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 203/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : AUTO CAPAS MEIRELES LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 274/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 237/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRANSPORTES DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadoria sujeita ao regime ao recolhimento do imposto antecipadamente a operação. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106, Inciso II, letra “c” do CTN, ser observada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou o dispositivo da penalidade da alínea “o”, inciso III, art. 78 para alínea “d”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Deve ser deduzido do crédito tributário o imposto pago posterior ação fiscal (fls. 014), ficando pendente de recolhimento a multa recapitulada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082900100378.
 RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 179/09.
 RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/EL PASO RIO NEGRO ENERGIA LTDA.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 017/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 238/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – REMESSA DE PRODUTO PARA CONCERTO – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão de não ter sido provada a inidoneidade do documento fiscal pelo fisco, por outro lado, o sujeito passivo prova a remessa do produto para concerto, conforme se observa o documento de fls. 13/14 do PAT. Retificação do Termo “devido” para “indevido”, exarado na Instância Prima. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039085-2.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 135/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MARCHEZI TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 054/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 239/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021443-4.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 005/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MADEIREIRA MADECER LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 203/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 240/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES FEDERAL – EXERCÍCIO DE 1999 – FISCALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SRF/MF – IMPEDIMENTO DO FISCO ESTADUAL – NULIDADE – É nulo o auto de infração, lavrado contra empresa optante do simples Federal, relativo ao exercício de 1999, conforme dispõe o artigo 17 da Lei Federal nº. 9.317/96, portanto, há de se decretar a nulidade da ação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou nula a ação fiscal em razão do impedimento do fisco estadual. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032420-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 128/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : WILSON DOS SANTOS LEAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 279/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 241/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034475-3.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 090/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BALTAZAR JOSÉ DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 126/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 242/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033651-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 119/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO BARISÃO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 108/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 243/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIÉDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não subsiste a autuação fiscal baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco em que não consta o nome do transportador e/ou o nome do proprietário do veículo transportador, portanto, não dando assim a sua certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário ora reclamado, entendimento corroborado com Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036876-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 595/07.
RECORRENTE : LADIR CASSOL.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 045/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 244/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PASSE FISCAL INTERESTADUAL/PROTOCOLO ICMS 10/03 – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE BAIXA PELO ESTADO DESTINATÁRIO – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar baixa de Passe Fiscal Interestadual (objeto da autuação), portanto, impõe-se ao transportador ex vi legis o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática

que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-041430-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 203/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : KIMAD IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 329/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 230/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO COADUNA COM A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário quando a sua composição não coaduna com a descrição da infração, considerando que o crédito tributário deveria estar composto de imposto e multa, uma vez que essa penalidade é vinculada ao imposto. Ação fiscal nula sem julgamento de mérito. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-041166-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 695/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIRA INDUSTRIAL MADEIREIRALTA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 082/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 231/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS – MADEIRAS SERRADAS - VENDA DE MERCADORIAS COM PREÇO INFERIOR – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de madeiras serradas com valor inferior ao constante na Pauta de Preços Mínimos, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Reforma da decisão monocrática de nula para parcialmente procedente em razão da manutenção da diferença na cobrança do ICMS referente ao item 2 da nota fiscal autuada. Aplica-se nos termos do artigo 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei nº 2.340/2010, que remeteu parte do dispositivo da penalidade da alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei nº 688/96, por mais benéfica. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034123-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 518/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. V. DE OLIVEIRA - ME.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 105/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 232/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – EFETUAR TRANSBORDO SEMA DEVIDA

AUTORIZAÇÃO DO FISCO ESTADUAL – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado no polo passivo da obrigação tributária da peça vestibular. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035218-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 712/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REAL DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 111/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 233/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de precedente judicial expedido pela 1ª Vara do Juizado Especial, em que a infração fiscal foi descaracterizada, posto que ficou comprovado que pessoa alheia a empresa autuada utilizava sua inscrição para adquirir mercadorias. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034825-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 095/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 029/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 234/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Termo de Lacre recepcionado pelo Termo de Depósito nº. 5332 de 27/03/2003, fls. 14 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033875-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 443/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOTUVERA TRANSPORTES E REP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 002/11/2ª CÂMARA/TATE/

SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 235/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 17 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101234.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 325/11.
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEB. DAS AMERICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 079/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 236/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula, sem julgamento do mérito. Ressalvado a fiscalização a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000085-0.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 543/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. A. DA SILVA REST. E LANCHONETE.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 072/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 237/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, enseja a aplicação da multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072900200010.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 666/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BIGSAL IND. COM. DE SUP. P/ NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE

OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 248/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 238/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTA FISCAL COM PRAZO DE VÁLIDADE EXPIRADO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL NA INSTÂNCIA SINGULAR – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DA LIDE – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal em razão da exclusão da composição do crédito tributário o imposto lançado na inicial, por tratar-se de mercadoria isenta do ICMS e não contrariar o Art. 4º, § 1º da Lei nº 688/96. Efetuado o pagamento da parte procedente reconhecida como devido pelo contribuinte, conforme documento extraído do SITAFE, anexo às fls. 10 dos autos. Diante da hipótese prevista no inciso I, Artigo 156, do Código Tributário Nacional, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026453-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 197/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CERBADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 035/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 239/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032383-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 076/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MOESAL MOAGEM DE SAL LÍRIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 259/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 240/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos

não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado no polo passivo da obrigação tributária da peça vestibular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019177-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 412/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 094/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 241/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032260-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 464/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO FERRAREZ DOS SANTOS NETO.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 153/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 242/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032312-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 359/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 096/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 243/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA

DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700600013.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 335/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRASIL DIST. IND. COM. DE PROD. ALIM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 210/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 244/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 261/283 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-041869-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 423/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 364/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 245/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DE SUA PASSAGEM PELO POSTO FISCAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de apresentar as notas fiscais quando de sua passagem pelo Posto Fiscal é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, que limitou a 40% da soma dos valores totais das operações dos documentos omitidos. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-040793-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 114/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSLAIA TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 027/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 246/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL – NOTAFISCAL – PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente em razão de que os documentos acostados às fls. 03 a 23 do PAT, não consta qualquer carimbo da fiscalização que possa identificar a data em que o contribuinte transitou pelo Posto Fiscal Wilson Souto, para justificar a lavratura do Auto de Infração na data de 25/03/2006. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043712-3
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 107/11
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 245/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 247/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DE SUA PASSAGEM PELO POSTO FISCAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de apresentar as notas fiscais quando de sua passagem pelo Posto Fiscal é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, que limitou a 40% da soma dos valores totais das operações dos documentos omitidos. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20062700100844.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 064/12.
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRÁS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 114/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 248/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DO SINTEGRA – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de apresentar arquivo magnético de registros fiscais do SINTEGRA, referente ao período de apuração do mês de janeiro do ano de 2005, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXXVIII, do artigo 79, da Lei 688/96, Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, contudo, mantendo a retroatividade benéfica aplicada na Instância Prima. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039155-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 187/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICALTDAEPP.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 092/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 249/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – TRANSBORDO - FRAGILIDADE NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com o dispositivo legal infringido e penalidade aplicada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034132-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 514/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : V. S. BARBOSA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 305/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 250/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRANSPORTES DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadoria sujeita ao regime ao recolhimento do imposto antecipadamente a operação. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, mantendo nos termos do art. 106, Inciso II, letra “c” do CTN, a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou o dispositivo da penalidade da alínea “o”, inciso III, art. 78 para alínea “d”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Deve ser deduzido do crédito tributário o imposto pago posterior ação fiscal (fls.15), ficando pendente de recolhimento a multa recapitulada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033078-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 403/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CLAUDINEI TOLEDO EGEEA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 154/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 251/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão

Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037058-4.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 037/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : IVEL VEÍCULOS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 345/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 252/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EMITIR NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias através das notas fiscais nº 1818 a 1820 sem destaque do ICMS para ressarcimento do imposto, indicando como operação não tributada, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo deve ser excluído da composição do crédito tributário imposto lançado na inicial, haja vista a regularização em sua escrita fiscal, fls. 17 a 20 do PAT, ficando remanescente a multa aplicada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.
 PROCESSO : Nº. 02-021702-6.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 727/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : IND. TRIANON DE RONDÔNIA LTDA.
 RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
 RELATÓRIO : Nº. 361/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 253/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTA FISCAL COM INDÍCIOS DE REUTILIZAÇÃO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da ausência nos autos dos elementos probantes da acusação fiscal para sustentação do crédito tributário apontado na peça vestibular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000679-3.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 362/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA.
 RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
 RELATÓRIO : Nº. 071/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 254/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EQUIPAMENTO - ATIVO PERMANENTE – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – GIAM RETIFICADORA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 29/34 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037277-3.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 365/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MARTINS COM. DE ALIMENTOS E REP. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 213/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 255/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DA GIAM’S – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos do elemento probante da não ocorrência do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034895-3.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 548/11.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : GLOBAL TRANSPORTES LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 324/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 256/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTAS FISCAIS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão dos elementos probantes de fls. 14 e 15 dos autos não guardar relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça vestibular. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036450-9.
 RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 136/09.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MANOEL PRETE.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 098/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 257/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – BRITA – FALTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para a sustentação do crédito tributário apontado na peça vestibular. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034135-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 410/11.
 RECORRENTE : FAZEN DA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : V. S. BARBOSA
 RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 304/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 258/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL – TERMO DE LACRE – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo apresentou quando de sua saída pelo Posto Fiscal Extrema o Termo de Lacre com prazo de validade vencido e o fisco atuante quando da lavratura do auto de infração descreve a infração e aplica penalidade divergente com os fatos narrados no PAT, ou seja, por deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre, o que não aconteceu. Portanto, precária está a autuação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039503-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 145/12.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : J. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
 RELATÓRIO : Nº. 115/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 259/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/ GIAM – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025889-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 064/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 155/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 260/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033408-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 093/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADEILDO LOPES PINTO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON
ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 152/12/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 261/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE
LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL
DETERMINADO PARA DESLACRE –
PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não
deve prosperar a autuação baseada na acusação
fiscal de que o sujeito passivo deixou de
comparecer no local determinado para efetuar o
deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco,
haja vista que o Termo de lacre (objeto da
autuação) tem como destinatário empresa
localizada no Estado de Mato Grosso e local para
deslacre que impossibilita o sujeito passivo de
cumprir com a obrigação tributária imposta.
Mantida a decisão singular que julgou improcedente
a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido.
Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036593-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 121/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODRIGO CALIXTO L. DA CRUZ
CIALTA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE
OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 310/12/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 262/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE
APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS
QUANDO DE SUA PASSAGEM PELO POSTO
FISCAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL –
APLICAÇÃO – Deixar de apresentar as notas
fiscais quando de sua passagem pelo Posto Fiscal
é violação de dispositivo de norma tributária
estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para
espécie. Reforma da decisão “a quo” de
parcialmente procedente para procedente,
mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº.
2.340/2010, aplicada na Instância Prima que limitou
a 40% da soma dos valores totais das operações
dos documentos omitidos. Recurso de Ofício
Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039582-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 182/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FERRO ARTE METALURGICA
LTD.A.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON
ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 343/12/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 263/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE
SAÍDA – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO –
MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE
JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência
do crédito tributário no que tange o procedimento
fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão
de que o sujeito passivo na época da autuação
emitiu nota fiscal sem destaque do imposto, uma
vez que o mesmo estava enquadrado no Regime
de Pagamento do ICMS “Rondônia Simples”
Microempresa, e nesse caso a legislação tributária
permite a emissão de nota fiscal sem destaque do
imposto, vedando a apropriação ou a transferência

de créditos relativos ao ICMS. Infração fiscal ilidida
em face da diferenciação dada à microempresa –
MEE – FAIXA 1. Ação fiscal improcedente. Recurso
de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112902600015.
RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE
JULGADO Nº. 010/13.
RECORRENTE : CANAÃ IND. DE LATICÍNIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C.
DO NASCIMENTO..
RELATÓRIO : Nº. 161/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 264/13/2ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL –
REUTILIZAÇÃO DE DANFE – PARCIALIDADE DA
AÇÃO FISCAL – LEI 2.840/12 REFAZ V -
PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE –
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Deve ser
revisada a decisão de segunda instância de
procedente para parcialmente procedente a ação
fiscal firmada na acusação de que o sujeito
passivo reutilizou NFE/DANFE. Deve ser excluído
da composição do crédito tributário o ICMS em
razão do lançamento das notas fiscais (objeto da
autuação) em conta gráfica. Comprovado nos
autos de que a multa fora paga nos termos do
REFAZ V, LEI 2.840/2012, conforme se observa o
documento de fls. 122 dos autos. Diante da
ocorrência da hipótese prevista no art. 156, inciso
I, do CTN (Lei nº. 5.172/66), correta é a extinção
do crédito tributário e do processo dele decorrente.
Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão
Unânime.

Porto Velho, 02 de setembro de 2013.
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do FITHA – Fundo para
Infraestrutura de Transportes e Habitação, torna
público aos interessados, que de acordo com o
Pregão Eletrônico nº 199/2013, Ata de Registro de
Preços nº 123/2013/SUPEL e com base no Art. 43,
Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso
XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor
das empresas **ADEMAR MOCELIM DE MATTOS
& CIA LTDA ME**, vencedora do item 01, no valor
total de R\$ 213.185,70 (Duzentos e treze mil cento
e oitenta e cinco reais e setenta centavos),
empresa **SUPORTE 3 PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora 03 e 04 no
valor total de R\$ 118.080,30 (cento e dezoito mil
oitenta e oito reais e trinta centavos) e a empresa
**SINALCOR PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO E
SEGURANÇA** vencedora do Item 02, no valor total
de R\$ 407.970,11 (quatrocentos e sete mil
novecentos e setenta reais e onze centavos) cujo
objeto: Aquisição de material para execução de
serviço de sinalização para atender as
necessidades do Fundo para Infraestrutura de
Transportes e Habitação, formalizado pelo
Processo Administrativo nº. 01.1411.00136.00/
2013. Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

Engº **LÚCIO ANTONIO MOSQUINI**
Presidente Fitha - RO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS ERRATA PAUTA DE JULGAMENTO SETEMBRO/2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos
Estaduais, no uso de suas atribuições e
considerando o art. 41, do Regimento Interno do
TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9157/00,
torna público para conhecimento dos interessados
que serão julgados, na Sala de Sessão deste
Tribunal, situada à Avenida Governador Jorge
Teixeira, 2507 – Liberdade - Porto Velho – RO, os
recursos abaixo relacionados.

ONDE SE LÊ:
1ª CÂMARA
DIA : 09/09/13
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-032588-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 088/05
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPOTADORA GOBOR
LTD.A.
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : ELDER E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

LEIA-SE:
1ª CÂMARA
DIA : 09/09/13
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-032588-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 088/05
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTES BERTOLINI
LTD.A.
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : ELDER E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

Nota Explicativa: De acordo com o § 1º, do art.
41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado
pelo Decreto nº 9157/00, os julgamentos adiados
serão procedidos independente de nova
publicação.

Porto Velho, TATE, em 02 de setembro de 2013.
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

Portaria nº **129/2013**-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/
SEDES, no uso das atribuições que lhe são
delegadas e tendo presente o que consta do
processo nº 01-1901/00416-0000/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **MÁRCIA COSTA
DUNICE SALIM PEREIRA**, Assessora I/SETUR,
matrícula nº 300118581, CPF nº 420. 705.462-68,
um ADIANTAMENTO na importância de R\$ 8.000,00
(oito mil reais), correndo a despesa por conta do
orçamento do presente exercício.

RECURSO: ORÇAMENTO FONTE: 0100
PROGRAMAÇÃO: 19001/2315 ELEMENTO
DE DESPESA: 3390.30 e 3390.39 para
atendimento dos fins mencionados nas Notas
de Empenhos nºs 2013NE00309/2013NE00310.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento
de que trata o artigo precedente, será de 60
(sessenta) dias, a contar da data do depósito da

Ordem Bancária, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas, conforme artigo 9º e 11º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003,

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2.003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30-00	R\$ 2.000,00
3390.39-00	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000,00

Adilson Julio Pereira
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

SETUR

Portaria nº 022/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 002/GAB/SETUR, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DOE nº 1906, de 30.01.2012, pág. 57 e Portaria nº 012/GAB/SETUR, de 04 de março de 2013, publicada no DOE nº 2170, de 07.03.2013, pág. 24;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Portaria nº 023/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, Gerente Operacional – SETUR, Matrícula 300034004, para assinar na ausência deste Superintendente Estadual de Turismo, os ofícios, despachos e outros documentos públicos deste órgão de turismo;

Art. 2º – Os documentos públicos autorizados por este ato devem conter os seguintes termos: De ordem do Superintendente Estadual de Turismo – SETUR, Sr. Júlio Olivar Benedito, (...);

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Assembleia Legislativa

LEI Nº 3.114, DE 28 JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa rejeitou o Veto Parcial, e Eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a seguinte parte do projeto transformado na Lei nº 3.114, 28 de junho de 2013, que “Dispõe sobre o Curso de Formação de Cabos PM/BM das Corporações Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

“Art. 4º.....

I – tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação, não sendo computado para este fim qualquer tempo de serviço averbado;”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Coordenadoria Especial de Licitação
Comissão de Pregão
Portaria nº. 080/GP/2013
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, “Menor Preço Por LOTE” e “Menor Preço Por ITEM” nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº. 5.221/GP/2008 e 7.289/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 068/PMJ/2013

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Processo Administrativo nº. **2866/PMJ/2013**. Objeto: **Aquisição de Gêneros alimentícios e peças de reposição**, para atender as necessidades das Equipes que estarão prestando serviços de recuperação das estradas vicinais, no valor estimado de R\$ 37.000,00, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 06/09/2013, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 17/09/2013. Início da Sessão Pública: **17 de Setembro de 2013, às 09h40min** (horário de Brasília). Local da disputa: www.bll.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser requisitada gratuitamente no site: www.jaru.ro.gov.br/gabinete/cpl/mural-cpl. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a quinta-feira, das 07h30min, à 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min, à 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de Setembro de 2013.
EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

PREGÃO ELETRONICO Nº. 069/PMJ/2013

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Processo Administrativo nº. **3.000/PMJ/2013**. Objeto: **Aquisição de Telas Telcon e Ferro**, para atender a seção de artefatos desta secretaria, no valor estimado de R\$ 17.499,50, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 06/09/2013, a partir das 15h30min, finalizando às 15h29min do dia 17/09/2013. Início da Sessão Pública: **17 de Setembro de 2013, às 15h40min** (horário de Brasília). Local da disputa: www.bll.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser requisitada gratuitamente no site: www.jaru.ro.gov.br/gabinete/cpl/mural-cpl. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a quinta-feira, das 07h30min, à 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min, à 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de Setembro de 2013.
EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/PMJ-SEMSAU/2013

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº. **2988/PMJ-SEMSAU/2013**. Objeto: **Aquisição de Material de Expediente e Limpeza**, para atender as necessidades dos Centros de Saúde da Zona Urbana e Rural, no valor estimado de R\$ 56.359,70, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 09/09/2013, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 18/09/2013. Início da Sessão Pública: **18 de Setembro de 2013, às 09h40min** (horário de Brasília). Local da disputa: www.bll.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser requisitada gratuitamente no site: www.jaru.ro.gov.br/gabinete/cpl/mural-cpl. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a quinta-feira, das 07h30min, à 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min, à 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de Setembro de 2013.
EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
nº: 06/C.PL/2013

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo Menor Preço, para atender a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento COOPLAM. **Serviços de consultoria e assessoria técnica de engenharia destinada a oferecer apoio administrativo na elaboração de projetos e captação de recursos financeiros junto à órgãos federais, estaduais e outros, visando oferecer apoio e suporte para as necessidades da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento por um período mínimo de 12 meses, neste Município.** Fonte do Recurso: **Próprio**. Processo Administrativo nº **4487/COOPLAM/2013**. – Data de abertura: aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013), com início as oito (08) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2705, Bairro: Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

Espigão do Oeste, 02 de setembro de 2013.
Américo Raymundo Pocai Mendes
Presidente da CPL

EXTRATO DE ATA**Pregão: Modalidade Eletrônica**

NOME DO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EDITAL / PROCESSO: 0081-2013 / 051/2013

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: ELIAS VIEIRA AMORIM

INÍCIO DA DISPUTA: 16/08/2013

OBJETO: Aquisição de materiais Penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO. Esta licitação será na forma de Registro de Preços com validade de 12 meses.

Licitantes Vencedoras:

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

02.475.985/0001-37

R\$ 4.325,90

EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA – ME

11.101.480/0001-01

R\$ 33.120,00

EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – ME

04.167.190/0001-97

R\$ 4.778,40

MARCIA REGINA DE GOES MONTEIRO ME

17.933.174/0001-00

R\$ 2.612,35

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

00.995.371/0001-50

R\$ 248.757,28

MEDICALCENTER DIST. MED. LTDA-ME

06.233.460/0001-46

R\$ 2.751,90

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

02.816.696/0001-54

R\$ 14.739,40

R B MONTEIRO – ME

08.786.974/0001-54

R\$ 10.112,00

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI

06.696.359/0001-21

R\$ 138.769,20

TOTAL LICITADO: R\$ 459.966,43

Ministro Andreazza/ RO 02 de Setembro de 2013.

Elias Vieira Amorim

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 42/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013. PROCESSO Nº 1.514/GLOBAL/2013. OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de Serviços Gráficos. **PRAZO DE VALIDADE:** de 12 (doze) meses. **EMPRESA DETENTORA:** INDUSTRIA GRAFICA IMEDIATA LTDA EPP. **ITENS E VALORES REGISTRADOS NAATA:** 1 – 0,05 e 2 – 0,07 ; Obs.: A integral da ata nº 42/2013, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal - 02 de setembro de 2013.

Elaine Lugão Alves

Coordenação de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 43/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013. PROCESSO Nº 1.514/GLOBAL/2013. OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de Serviços Gráficos. **PRAZO DE VALIDADE:** de 12 (doze) meses. **EMPRESA DETENTORA:** GRAFICA BRASIL LTDA ME. **ITENS E VALORES REGISTRADOS NAATA:** 1 – 1,08; Obs.: A integral da ata nº 43/2013, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal - 02 de setembro de 2013.

Elaine Lugão Alves

Coordenação de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 44/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013. PROCESSO Nº 1.514/GLOBAL/2013. OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de Serviços Gráficos. **PRAZO DE VALIDADE:** de 12 (doze) meses. **EMPRESA DETENTORA:** CARRIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. **ITENS E VALORES REGISTRADOS NAATA:** 1 – 0,80; Obs.: A integral da ata nº 44/2013, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal - 02 de setembro de 2013.

Elaine Lugão Alves

Coordenação de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores HOMOLOGO, a presente licitação, referente ao lote 01 adjudicado a Empresa: MEMA – MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME, **CNPJ:13.218.642/0001-03**, vencedora sobre o Menor Preço Total Do Lote, ofertado no Pregão Presencial nº. 011/2013. Tudo de conformidade com o Edital e proposta apresentada, constantes nos autos do Processo nº. 459/2013.

Valor global da proposta: R\$ 37.850,00 (Trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Corumbiara-RO, 28 de Agosto de 2013.

Nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores HOMOLOGO, a presente licitação, referente ao lote 01 adjudicado a Empresa: MEMA – MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME, **CNPJ:13.218.642/0001-03**, vencedora sobre o Menor Preço Total Do Lote, ofertado no Pregão Presencial nº. 012/2013. Tudo de conformidade com o Edital e proposta apresentada, constantes nos autos do Processo nº. 460/2013.

Valor global da proposta: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).Corumbiara-RO, 28 de Agosto de 2013.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 459/2013.

Contrato nº. 078/2013.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: MEMA – MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME.

Valor: R\$ 37.850,00 (Trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Objeto: Aquisição de Peças para Veículos (micro-ônibus) que atuam diariamente no transporte escolar da Rede Municipal e Estadual - SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Período: O prazo será no período de 30(trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme Edital.

Data da Assinatura: 28 de Agosto de 2013.

Pela Contratante: DEOCLECIANO FERREIRA FILHO – Prefeito Municipal.

Pela Contratada: MEMA- MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME - Representante Legal Autorizada.

Processo Administrativo nº. 460/2013.

Contrato nº. 079/2013.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: MEMA – MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME.

Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Objeto: Contratação de Mão de Obra de Empresa Habilitada para prestar Serviços Mecânicos nos Veículos (micro ônibus) lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.

Período: O prazo será no período de 30(trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e

assinatura do contrato, conforme Edital.
Data da Assinatura: 28 de Agosto de 2013. Pela
Contratante: DEOCLECIANO FERREIRA FILHO – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: MEMA- MECÂNICA MARÍLIA LTDA ME - Representante Legal
Autorizada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SEMOT/2013-PMRC
PROCESSO Nº 0517/2013**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço Por Item** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, do Decreto Municipal nº 672/09, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tendo como objeto: *Aquisição de combustível, sendo este direto da bomba e o fornecedor com sede neste município de Rio Crespo -RO. Convenio nº 013/2013/ FITHA.* Conforme descrição e especificação no Termo de Referência, parte integrante do edital. As propostas serão recebidas a partir das 10h00min horas do dia 29/08/2013. As propostas recebidas serão abertas a partir das 14h30min horas do dia 10/09/2013. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá a partir das 15h00min horas do dia 10/09/2013 horário de Brasília – DF, local www.cidadecompras.com.br, Informações Complementares e aquisição do Edital do Pregão estarão disponíveis aos interessados na Sala do Pregão da Prefeitura de Rio Crespo, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local), Mais informações, e-mail: pregao-riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2010.

Rio Crespo - RO, 21 de Agosto de 2013.
Madalena Dalprá Galdino.
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/CPL/2013**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL autorizado pelo Decreto nº 845 de 03 de Junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE ALTO PARAÍSO, COMPOSTO POR DOIS PISOS COM ÁREA TOTAL DE 656,30 M², SENDO O PISO TÉRREO COM 399,26 M² E O PISO SUPERIOR COM 257,04 M², CONFORME CONVÊNIO Nº 172/PCN/2011, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO - RO, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, Para atender a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAP. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº 1-564/2013, tendo a abertura programada para o dia 17/09/2013, às 09h30min, FICA PRORROGADA PARA O DIA 20/09/2013, às 09h30min. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031. Orçamentária: 02.03.01.00

Projeto de Atividade: 04.122.1004.1137.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 39 E 40

VALOR GLOBAL: R\$ 673.109,28 (SEISCENTOS E SETENA E TRÊS MIL CENTO E NOVE REAIS COM VINTE E OITO CENTAVOS). A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou gratuitamente através de solicitação por email ou dispositivo de mídia na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, ou através de requerimento devidamente assinado através pelo e-mail cpl.pmap.ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111 das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta feira, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013, através do convenio acima descrito, o edital também ficará disponível no espaço da comissão permanente de licitações através do site www.altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso - RO, 03 de Setembro de 2013.
Geslaine Aguetoni Maule
Presidente - CPL
Decreto nº 883/2013

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013. PROCESSO Nº 3937/GLOBAL/2013. O MUNICÍPIO DE CACOAL, por meio do Pregoeiro, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo

menor preço por LOTE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos residentes na zona rural, que frequentam as escolas municipais e escolas estaduais da zona urbana, cujos serviços deverão ser realizados por pessoas jurídicas, 64 (sessenta e quatro) dias letivo no exercício de 2013 e 205 (duzentos e cinco) dias letivos no exercício de 2014, conforme especificações contidas no Edital e Projeto Básico, visando atender às necessidades da SEMED. Poderão participar deste Pregão as empresas que preencherem os requisitos contidos no edital e Projeto Básico junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. Data de abertura: 18/09/2013 às 09h. **Local de realização da sessão:** Prefeitura Municipal de Cacoal/RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Centro. **Obtenção do edital:** gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br, ou diretamente na SUPEL no endereço supracitado. **Telefone:** (069)3907-4285 das 07h30 às 13h30.

Cacoal/RO, 03 de setembro de 2013.
SILVINO GOMES DA SILVA NETO
Pregoeiro
Port. 810/GP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003-CPL-PMRC-2013**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 1759, de 03 de Janeiro de 2013, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade qualificação de Empresas e a seleção da Proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue: **I – OBJETO** Contratação de Empresa na Infraestrutura no Estádio Municipal, com a construção de Arquibancada, com a Área total de 216,22m² (Duzentos e dezesseis metros e vinte e dois decímetros quadrado) e construção de Muros com 488,40m (Quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta centímetros) localizado na Rua Maracatiária no Município de Rio Crespo – RO, acostado nas Especificações do Projeto de Engenharia.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações:

Convenio Nº 218/PCN/2012-Md: 07.001.27.812.0025.1054 - Infraestrutura do Estádio Municipal; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. **III AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 543/2013. IV - DATA DE ABERTURA:** 27 de Setembro de 2013, às 09h30min, onde será dado o início do certame. **V - LOCAL:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1160 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO. **VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e tel. (0xx69) 3539- 2007 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO. 03 de Setembro de 2013.
GIVANILTON SOARES DA SILVA
PRESIDENTE-CPL

Ineditoriais

O Srº Rivair Bonfim, Rg nº 759021 SSP-RO, residente e domiciliado na linha C-95, Travessão B-O, marcação no município de Alto Paraíso/Ro, comunica a perda de suas not De produtor Rural de 01 a 04

EDITAL

DECIO JOSE DE LIMA BUENO, Oficial Registrador da Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 6.766 de 20/12/1979, que **GILBERTO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I 365.315 SSP RO, CPF 386.444.792-53, residente e domiciliado na Rua 27, Casa 05, Bairro Vila da Eletronorte, na Cidade de Porto Velho-RO, depositou nesta Serventia para exame dos interessados, Memoriais Descritivos e Plantas Topográficas e os demais documentos exigidos por Lei, com pedido de Desmembramento do imóvel urbano matriculado sob o nº 78.073 do Livro 2-RG, situado a Rua Capão da Canoa, Bairro Três Marias, com área de 18.512m²

(dezoito mil e quinhentos metros quadrados), com os limites constantes da matrícula. A documentação completa exigida pela Lei nº 6.766/79, encontra-se arquivada nesta Serventia Imobiliária, à Avenida Sete de Setembro nº 2140, Bairro Nossa Senhora das Graças, Condomínio Porto Velho Residence Service, sala 01, nesta Cidade de Porto Velho/RO, CEP 78.804-124, à disposição dos interessados. As eventuais impugnações de todos aqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas neste Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª (terceira) e última publicação deste Edital. Findo o prazo, não havendo impugnação, será feito a averbação do desmembramento. O Oficial do Cartório de imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, Bel. Décio José de Lima Bueno subscreveu o referido Edital de Desmembramento. Dado e passado nesta Cidade de Porto Velho/RO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (23/08/2013)

Bel. DECIO JOSÉ DE LIMA BUENO
Oficial Registrador

TRANSCONTINENTAL HOTÉIS e TURISMO S/A – CNPJ (MF) nº 22.871.115/0001-94. Assembleia Geral Extraordinária. EDITAL DE CONVOCAÇÃO e AVISO. Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores acionistas da Transcontinental Hotéis e Turismo S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social sito à Rua Júlio Guerra nº 258 – Centro, Ji-Paraná-Rondônia, no dia 10 de setembro de 2013, às 10:00 horas, afim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre a conversão de debêntures não – conversíveis vincendas, em debêntures conversíveis, para fins de resgate daqueles títulos; b) deliberar sobre a conversão de debêntures conversíveis oriundos do item “a” em ações preferenciais nominativas classe “A”; c) ratificação da deliberação contida na Ata de Re-Ratificação da AGE de 26.04.2011, datada de 30.09.2011 que trata da dispensa dos encargos financeiros das debêntures conversíveis e não conversíveis; d) Retificação da data constante no preâmbulo do Estatuto Social Consolidado aprovado em Ata de AGO/E de 24.07.2013; e e) o que ocorrer. Ji-Paraná 30 de agosto de 2013. Akio Hori – Diretor Presidente.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Bertin S.A, inscrita no CNPJ nº 09.112.489/0033-45 e Inscrição Estadual nº 00000001706837, estabelecida à rodovia BR 364 km 245 s/nº Zona rural, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar que na data de 23/08/2013 foi extraviado o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências modelo 6, nº de ordem 001 exercício 2008.

Rosane Bertolin - Controller

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA 203 – ASPROLEITE **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **Nº. 001/CPL/2013 (ASPROLEITE)**

A Associação dos Produtores de leite da linha 203 - ASPROLEITE do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0001/ ASPROLEITE/2013, que será realizada no dia **20 DE SETEMBRO DE 2012 às 10:00 hs** no salão de reuniões do Sindicato dos Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste – RO, Rua Alta alexandrina, nº05, Bairro união, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0001/CPL/13, do tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: **ACOMPAH DE UM CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA.** A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 8:00 às 12:00 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através da Lucilene Romano Rosa (Telefone: 69 (9252-2407). Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de Agosto de 2013.

Lucilene Romano Rosa
Pregoeiro /CPL
Dec. 0001/12

SINDICATO DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR **PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINPRO-RO** **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E** **DO CONSELHO FISCAL** **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia – SINPRO-RO, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação e pelo Estatuto da Entidade, por meio deste Edital, convoca a categoria dos Professores de Instituições de Ensino Superior

Privadas de sua base territorial para Assembleia Geral Ordinária de Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, a se realizar no seguinte endereço: Travessa Guaporé, n.º 555, Edifício Rio Madeira, sala 418, Centro, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, no horário das 8 às 12 horas do dia 22 de setembro do corrente ano, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira chamada: às 8 horas, para o quorum de 1/3 dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários. A segunda chamada se dará meia hora depois, com qualquer número de sindicalizados no gozo de seis direitos estatutários; Inscrição de Chapas para concorrer ao pleito e registro de candidaturas; Composição da Comissão Eleitoral; Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 36, parágrafo único do Estatuto.

A votação terá início após a composição da Comissão Eleitoral, na data, local e horário aqui especificados. Nos termos do Estatuto, será considerado eleitor o associado que estiver filiado ao Sindicato no período mínimo de 3 (três) meses anteriores à eleição. As candidaturas serão registradas exclusivamente no dia das eleições, no horário das 8 às 9 horas, na secretaria da Entidade. Será elegível o associado que estiver filiado ao Sindicato no período mínimo de 6 (seis) meses anteriores às eleições e não contrariar as demais disposições Estatutárias. A Diretoria Executiva é composta de 5 (cinco) diretores e seus suplentes e o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Porto Velho (RO), 22 de agosto de 2013.
Prof. Dr. Afrânio Patrocínio de Andrade
Presidente

ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.

CNPJ nº 00.684.808/0001-35
NIRE 113.0000156-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária **Realizada em 20 de junho de 2013**

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: 20 de junho de 2013, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Rua do Estanho, 123, Área de Apoio Rodoviário, parte. **Presença:** Companhia Siderúrgica Nacional e Enéas Garcia Diniz; acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidiu a assembleia o Sr. Enéas Garcia Diniz, que convidou a mim, Ivanete Pereira da Cruz Oliveira, para secretariar os trabalhos. **Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) tomar conhecimento da renúncia apresentada por Diretor da Companhia; (ii) aprovar a eleição de novo membro da Diretoria. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: (i) Tomou-se conhecimento da renúncia apresentada, nesta data, pelo Sr. José Taragano ao do cargo de Diretor da Companhia. (ii) Em substituição ao diretor renunciante, foi eleito o Sr. **Daniel dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade RG nº 18433818 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.696.428-88, com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima nº 3400, 20º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Companhia, responsável pela área de investimentos, a fim de completar o mandato do diretor renunciante, ou seja, até 09 de dezembro de 2013, estendendo-se até a investidura de seu sucessor. (iii) O Diretor, ora eleito, declarou não estar incurso em qualquer crime que o impeça de exercer atividade mercantil, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou qualquer outro impedimento legal, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. (iv) Em decorrência das deliberações ora aprovadas, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs. Daniel dos Santos Júnior, cuja qualificação encontra-se acima, responsável pela área de investimentos e Flávio Correia Mourão, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-674.00 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 177.133.906-34, com endereço comercial na Rua do Estanho, 123, Área de Apoio Rodoviário, parte, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, responsável pela área comercial e operacional, todos com mandato até 09 de dezembro de 2013, estendendo-se até a investidura de seus sucessores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Enéas Garcia Diniz - **Presidente;** Ivanete Pereira da Cruz Oliveira - **Secretária.** **Acionistas:** Enéas Garcia Diniz e Companhia Siderúrgica Nacional. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Assembleias Gerais da Companhia, arquivado na sede da sociedade. Ariquemes, 20 de junho de 2013. **Ivanete Pereira da Cruz Oliveira - Secretária. Junta Comercial do Estado de Rondônia** registro nº 110419132. Protocolo: 13/030126-4 de 26/06/2013. Secretária Geral: Adriana Pires de Souza.